

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA REAG SECURITIES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

REAG SECURITIES S.A., sociedade anônima com registro de companhia securitizadora na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 43, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 1.030, Condomínio Stadium, Escritório 206, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 20.451.953/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Emissora”); e

e de outro:

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1702, Itaim Bibi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da presente Emissão (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” e, individualmente, “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 17 de setembro de 2024, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Reag Securities S.A.*” (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”);
- (ii) em 14 de outubro de 2024, foi realizada uma Assembleia Geral de Debenturistas, por meio da qual foi deliberada, dentre outras deliberações, a alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão (“AGD”); e
- (iii) as Partes pretendem alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão e adequar a Escritura de Emissão aos ajustes solicitados pela B3 e pelos Debenturistas, conforme deliberado na AGD;

RESOLVEM celebrar este “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,*

da Espécie Quirografia, em Série Única, para Colocação Privada, da Reag Securities S.A.” (“Aditamento”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA TERMOS DEFINIDOS

1.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.4 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.4. Registro das Debêntures”

2.2. As Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.1.5 e 2.1.5.1 da Escritura de Emissão, renumerando as cláusulas seguintes.

2.3. As Partes resolvem incluir a Cláusula 3.8.4 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.8.4. *A Emissora poderá formalizar uma conta cobrança para a cobrança e a administração dos Direitos Creditórios, a qual será movimentada exclusivamente pela Emissora, a ser indicada oportunamente ao Agente Fiduciário, observado que será instituído o Regime Fiduciário sobre essa conta.”*

2.4. As Partes resolvem incluir as Cláusulas 3.9 e 3.9.1 na Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“3.9. Investimentos Permitidos

3.9.1. *Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.7 acima, as Partes concordam que os recursos recebidos pela Emissora: (i) a título de integralização das Debêntures e que ainda não forem destinados à aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) vinculados aos Direitos Creditórios, às vendas, amortizações ou resgates dos ativos financeiros vinculados à Conta Exclusiva, que, observada a Ordem de Alocação de Recursos, poderão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos seguintes ativos, a exclusivo critério da Emissora em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os*

recursos mantidos na Conta Exclusiva poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco (desde que não sejam ativos emitidos pela Emissora e/ou por empresas do grupo econômico da Emissora), com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil (“Investimentos Permitidos”).”

2.5. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.1.4, 4.6.1, 4.7.1, 4.11.2 e 4.12.2 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“4.1.4. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de setembro de 2027 (“Data de Vencimento”), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos no item 5.1 abaixo) e o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura.”

“4.6.1. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures registradas em nome do titular na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam registradas em nome do titular na B3.”

“4.7.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes desta Escritura, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significam, com relação a qualquer obrigação, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.”

“4.11.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizada no 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Apuração do Saldo em que se apurou os recursos suficientes e disponíveis oriundos do pagamento do valor novado (“Data de Pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória”). Nesta hipótese, em relação às Debêntures registradas em nome do titular na B3, a B3 deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de

Pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória prevista de que ocorrerá a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures; já, em relação às Debêntures que não estejam registradas em nome do titular na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória deve ser realizada conforme procedimento do Escriturador. Adicionalmente, a Emissora deverá comunicar o Banco Liquidante com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória.”

“4.12.2. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado no 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Apuração do Saldo em que se apurou os recursos suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório (“Data de Pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório”). Nesta hipótese, em relação às Debêntures registradas em nome do titular na B3, a B3 deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório de que ocorrerá o Resgate Antecipado Obrigatório; já, em relação às Debêntures que não estejam registradas em nome do titular na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório deve ser realizado conforme procedimento do Escriturador. Adicionalmente, a Emissora deverá comunicar o Banco Liquidante com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório.”

2.6. As Partes resolvem alterar o item (v) da Cláusula 4.5.1 e incluir o item (vi) à Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“4.5.1. Sem prejuízo do disposto nos itens 4.5.2 e 6.3 abaixo, quaisquer Valores Devidos (conforme definido abaixo) devidos aos Debenturistas deverão observar a seguinte ordem de prioridade (“Ordem de Alocação de Recursos”):

(...)

(v) em seguida, os recursos remanescentes serão utilizados para pagamento da Amortização Ordinária, da Amortização Extraordinária Obrigatória e do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme aplicável; e

(vi) por fim, os eventuais recursos remanescentes serão aplicados em Investimentos Permitidos.”

2.7. As Partes resolvem alterar os itens (iv) e (viii) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“5.1. Serão consideradas automática e antecipadamente vencidas todas as

obrigações constantes desta Escritura, sendo possível exigir o pagamento pela Emissora do Montante Devido Antecipadamente (conforme abaixo definido), independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

(...)

(iv) alteração no estatuto social da Emissora no que concerne ao seu objeto social, de forma que a Emissora deixe de ser uma companhia securitizadora;

(...)

(viii) alteração ou modificação do controle direto da Emissora, seja por meio de aumentos de capital ou admissão de terceiros no capital, independentemente da sua forma, ou transferências de participações, inclusive controle acionário direto ou de qualquer participação minoritária;”

2.8. As Partes resolvem excluir o item (dd) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão.

2.9. As Partes resolvem incluir a Cláusula 7.5 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.5. A B3 deverá ser notificada imediatamente quando da declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Não obstante a comunicação à B3 prevista anteriormente, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização”

CLÁUSULA TERCEIRA REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. O presente Aditamento será arquivado na JUCESP pela Emissora, observado o disposto na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUARTA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, sendo que a Escritura de Emissão passará a vigorar de acordo com a sua versão consolidada, que integra o presente Aditamento na forma do Anexo A.

4.2. Observados os ajustes expressamente acordados neste Aditamento, as Partes reconhecem que as disposições do presente Aditamento não alteram, ampliam, reduzem ou invalidam aquelas constantes na Escritura de Emissão, de modo que a Escritura de Emissão permanece integralmente vigente, ressalvado o disposto neste Aditamento, assim como os direitos e obrigações dele decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelas Partes em sua totalidade.

4.3. As Partes, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as declarações e obrigações por elas assumidas nos termos da Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes do presente Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. As Partes declaram e reconhecem que o presente Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Aditamento, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

5.3. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável pelas Partes e seus sucessores.

5.4. Na hipótese de qualquer disposição do presente Aditamento ser julgado ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA

FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 6.1.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.2.** As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser .
- 6.3.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de documentos assinados digitalmente por processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil fazem prova plena desses. Na forma acima prevista, este Aditamento pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste item.
- 6.4.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme acima indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em via digital.

São Paulo, 14 de outubro de 2024.

(as assinaturas seguem na próxima página)
(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Reag Securities S.A.)

REAG SECURITIES S.A.

Nome:

Cargo:

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Nome:

Cargo:

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA REAG SECURITIES S.A.

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA REAG SECURITIES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

REAG SECURITIES S.A., sociedade anônima com registro de companhia securitizadora na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 43, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 1.030, Condomínio Stadium, Escritório 206, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 20.451.953/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Emissora”); e

e de outro:

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1702, Itaim Bibi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da presente Emissão (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” e, individualmente, “Parte”);

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Reag Securities S.A.*” (“Emissão” e “Escritura”, respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Autorizações

1.1. A presente Emissão é realizada em observância ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Resolução CMN 2.686”) e celebrada de acordo com deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de setembro de 2024 (“RCA da Emissora”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** realização da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como da colocação privada das Debêntures de responsabilidade da Emissora (“Colocação Privada”), bem como seus respectivos termos e condições; **(ii)** autorização expressa para que a diretoria e os representantes legais da Emissora pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais e tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à: **(a)** formalização, efetivação e administração das deliberações da AGE da Emissora para emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Colocação Privada, incluindo, mas não se limitando a esta Escritura e a quaisquer demais documentos ou aditamentos, se necessários; **(b)** formalização e efetivação da contratação dos prestadores de serviços eventualmente necessários à implementação da Emissão e da Colocação Privada, tais como Escriturador, Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; e **(iv)** ratificar todos os atos já praticados com relação às deliberações acima.

Cláusula 2ª - Requisitos

2.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos, nos termos da Lei das Sociedades por Ações:

2.1.1. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora

2.1.1.1 A ata da RCA da Emissora será **(i)** arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), devendo a Emissora proceder com o protocolo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização, e **(ii)** publicada no sistema Fundos.Net (“Jornal de Publicação”), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como da Resolução da CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022, conforme alterada.

2.1.2. Inscrição da Escritura na JUCESP

2.1.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) deverão ser arquivados na JUCESP, sendo que 1 (uma) via original desta Escritura, ou o arquivo eletrônico em PDF, registrado eletronicamente, bem como de cada Aditamento eventualmente realizado, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada aos Debenturistas em até 3 (três) Dias Úteis contados após o referido arquivamento.

2.1.2.2 A Emissora compromete-se a solicitar o registro perante a JUCESP desta Escritura e dos Aditamentos à presente Escritura no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da sua assinatura.

2.1.3. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA

2.1.3.1 As Debêntures serão objeto da Colocação Privada, de responsabilidade exclusiva da Emissora, sem qualquer intermediação ou esforço de venda realizados por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários perante investidores indeterminados, não estando, portanto, a presente Emissão sujeita ao registro de distribuição na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”).

2.1.4. Registro das Debêntures

2.1.4.1 As Debêntures serão colocadas de forma privada, sob responsabilidade exclusiva da Emissora, de modo que os pagamentos dos Valores Devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão realizados de forma privada, conforme for acordado entre a Emissora e os Debenturistas, na data de cada evento de pagamento pela Emissora e nos termos desta Escritura. As Debêntures poderão ser negociadas nos termos do item 3.5.2 abaixo.

2.1.4.2 As Debêntures serão registradas em nome do titular das Debêntures no CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrador e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3.

2.1.5. Regime Fiduciário

2.1.5.1 Na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”), a Emissora institui o Regime Fiduciário (conforme abaixo definido) sobre os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) e a Conta Autorizada (conforme abaixo definido).

2.1.5.2 Os Direitos Creditórios e a Conta Autorizada sujeitos ao Regime Fiduciário serão destacados do patrimônio da Emissora e passarão a constituir Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), destinando-se especificamente ao pagamento das Debêntures e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, até o pagamento integral das Debêntures.

2.1.5.3 Esta Escritura e seus aditamentos serão registrados na B3 para fins de constituição do regime fiduciário instituído pela Emissora sobre o patrimônio separado constituído em favor dos Debenturistas após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora sobre os Direitos Creditórios e a Conta Autorizada (“Patrimônio Separado”), administrados pela Emissora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, nos termos

da Lei 14.430, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430 (“Regime Fiduciário”).

2.1.5.4 Na forma da Lei 14.430, os Direitos Creditórios e a Conta Autorizada estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures aos quais estão vinculados.

2.1.5.5 Os Direitos Creditórios e a Conta Autorizada, objetos do Regime Fiduciário, responderão apenas pelas obrigações inerentes às Debêntures e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto nesta Escritura, estando imunes a qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Debenturistas, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.

2.1.5.6 O Patrimônio Separado não contará com garantias de qualquer espécie.

2.1.5.7 A Emissora (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a de recebimento dos Direitos Creditórios e de pagamento da Amortização Ordinária, da Amortização Extraordinária Obrigatória, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Remuneração e de eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) das Debêntures aos Debenturistas, observados que eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária dos Direitos Creditórios não é parte do Patrimônio Separado, (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430 e do disposto nesta Escritura, e (iv) a Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, conforme legislação aplicável, após o término do exercício social, qual seja, o dia 31 de março de cada ano.

2.1.5.8 A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

2.1.5.9 A totalidade do patrimônio da Emissora responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do referido Patrimônio Separado.

2.1.5.10 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente

Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma do artigo 30 da Lei 14.430. A Assembleia Geral de Debenturistas aqui prevista deverá ser convocada na forma prevista nesta Escritura, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global das Debêntures, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Debenturistas, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

2.1.5.11 A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”): (i) insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar a emissão das Debêntures, caso a Emissora tenha por culpa ou dolo, esvaziado os recursos do Patrimônio Separado; (ii) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas nesta Escritura que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; ou (vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.

2.1.5.12 Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. A referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do edital de convocação relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

2.1.5.13 Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 2.1.5.12

acima e, ainda, desde que observados os quóruns de instalação e deliberação previstos nesta Escritura, os Debenturistas deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela própria Emissora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável. A securitizadora eleita em substituição à Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e desta Escritura. A substituição da securitizadora deve ser objeto de aditamento a presente Escritura.

2.1.5.14 O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Debenturistas nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 2.1.5.13 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; e/ou (b) caso a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 2.1.5.13 acima seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

2.1.5.15 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios e dos eventuais recursos da Conta Autorizada integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas por meio de dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente das Debêntures. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Debenturistas), conforme deliberação dos Debenturistas: (a) administrar os Direitos Creditórios e os eventuais recursos da Conta Autorizada que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos Direitos Creditórios e dos eventuais recursos da Conta Autorizada que lhe foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Debenturistas na proporção de Debêntures detidas, e (d) transferir os Direitos Creditórios e os eventuais recursos da Conta Centralizadora eventualmente não realizados aos Debenturistas, na proporção de Debêntures detidas.

2.1.5.16 Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e caso o pagamento dos valores devidos não ocorra nos prazos previstos na Escritura, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em dação em pagamento pela dívida resultante das Debêntures, obrigando-se os Debenturistas, conforme o caso, a restituir prontamente à Emissora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Debenturistas, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Debenturistas com relação à cobrança dos Direitos Creditórios, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, aos Debenturistas serão dados os Direitos Creditórios na proporção detida por cada um deles. Adicionalmente, a cada Debêntures

será dada em dação em pagamento a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado das Debêntures, na proporção em que cada Debêntures representa em relação à totalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures, operando-se, no momento da referida dação, a quitação das Debêntures e liquidação do Regime Fiduciário.

2.1.5.17 A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos Debenturistas: (i) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Debenturistas, nas datas previstas nesta Escritura, no Contrato de Cessão e/ou em quaisquer dos contratos relacionados à Emissão (“Documentos da Emissão”), não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento e caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado; (ii) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e nos Documentos da Emissão de responsabilidade exclusiva da Emissora, que não dependa de cumprimento de terceiros, não sanada em 15 (quinze) dias contados da data do respectivo inadimplemento.

Cláusula 3ª - Características da Emissão e da Colocação Privada

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora, constituída de acordo com as disposições legais aplicáveis, em especial a Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CMN 2.686, de acordo com o artigo 3º de seu estatuto social, tem por objeto social: (i) aquisição de créditos imobiliários, créditos hipotecários, créditos do agronegócio, créditos financeiros e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, créditos hipotecários, créditos do agronegócio e créditos financeiros; (ii) gestão, administração e recuperação de carteira de crédito imobiliário e de crédito do agronegócio, próprias ou de terceiros; (iii) emissão de Certificados de Recebíveis e sua colocação no mercado financeiro, bem como de outros títulos e valores mobiliários de securitização, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, e da Lei 14.430; (iv) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão; (v) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (vi) realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários, em créditos do agronegócio e em créditos financeiros; (vii)

prestação de garantias para os valores mobiliários emitidos pela Companhia; (viii) realização de operações no mercado de derivativos visando a cobertura de riscos; e (ix) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding).

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”). Esta Escritura será objeto de aditamento caso alguma Debênture seja cancelada no âmbito da Colocação Privada, não havendo, portanto, necessidade de qualquer nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, fora do ambiente da B3. As Debêntures poderão ser registradas em nome do titular no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3.

3.5.2. Sem prejuízo do disposto no item 3.5.1 acima, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, livremente ceder, alienar ou de qualquer outra forma transferir e/ou onerar as Debêntures de sua titularidade, total ou parcialmente, nos termos deste item e da legislação aplicável e mediante comunicação prévia à Emissora acerca de tal transferência. A Emissora desde já se compromete a tomar todas as providências necessárias conforme venham a ser solicitadas pelos Debenturistas, ou exigidas pela legislação e normas de autorregulação aplicáveis, para a realização de tal transferência e/ou para a negociação das Debêntures em mercados de balcão organizados, incluindo a celebração de eventuais aditamentos à presente Escritura e quaisquer outros documentos necessários para atender aos objetivos do presente item.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. Para fins da presente Emissão, o banco liquidante das Debêntures será o **BANCO ARBI S/A**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, térreo – parte, Leblon, CEP 22.450-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.403.563/0001-50 (“Banco Liquidante”), e a instituição escrituradora das Debêntures será a **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1702, Itaim Bibi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86 (“Agente de Liquidação” ou “Escriturador”).

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da presente Emissão (“Recursos da Integralização”) serão destinados prioritariamente à aquisição dos saldos residuais, de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais, criado nos termos da Resolução nº 25, de 16 de junho de 1967, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional da Habitação (“FCVS”), incluindo todos os seus acessórios, decorrentes de contratos de financiamento, cujo reconhecimento pelo FCVS foi acordado pelo detentor do direito creditório e pela Caixa Econômica Federal, instituição administradora do FCVS (“CEF”), ou que está em discussão após resposta preliminar da CEF, em observância ao disposto na Resolução CMN 2.686, descritos e caracterizados no Anexo I da presente Escritura (“Direitos Creditórios”).

3.7.2. A totalidade dos Recursos da Integralização deverá ser integralmente depositada na conta corrente de titularidade da Emissora a ser indicada oportunamente ao Agente Fiduciário (“Banco Autorizado” e “Conta Autorizada”), até que sejam utilizados conforme o item 3.7.1 acima.

3.8. Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures

3.8.1. Os saldos residuais dos Direitos Creditórios serão automaticamente vinculados às Debêntures emitidas por meio desta Escritura, e passarão a integrar os Direitos Creditórios, para fins de cumprimento da Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), em especial na amortização do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e do pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CMN 2.686.

3.8.2. A cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Outras Avenças*”, celebrado entre a cedente dos Direitos Creditórios (“Cedente”) e a Emissora (“Contrato de Cessão”), promoverá a transferência da plena titularidade dos referidos Direitos Creditórios, pela Cedente à Emissora, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e

ações a eles relacionados, inclusive reajustes monetários, juros e encargos.

3.8.3. Cada um dos Direitos Creditórios vinculados às Debêntures, objeto de novação, passou ou passará, conforme o atual estágio de cada um dos Direitos Creditórios, por um processo de habilitação, homologação e pré-novação perante a CEF para definição do seu valor e validade, sendo posteriormente liquidados pelo Tesouro Nacional. A liquidação pelo Tesouro Nacional é realizada de duas formas: (i) Liquidação à Vista; e (ii) dação de títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados sob a forma escritural em sistema centralizado de liquidação e custódia, resultantes da novação da dívida do FCVS (“CVS”), em pagamento.

3.8.4. A Emissora poderá formalizar uma conta cobrança para a cobrança e a administração dos Direitos Creditórios, a qual será movimentada exclusivamente pela Emissora, a ser indicada oportunamente ao Agente Fiduciário, observado que será instituído o Regime Fiduciário sobre essa conta.

3.9. Investimentos Permitidos

3.9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.7 acima, as Partes concordam que os recursos recebidos pela Emissora: (i) a título de integralização das Debêntures e que ainda não forem destinados à aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) vinculados aos Direitos Creditórios, às vendas, amortizações ou resgates dos ativos financeiros vinculados à Conta Exclusiva, que, observada a Ordem de Alocação de Recursos, poderão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos seguintes ativos, a exclusivo critério da Emissora em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Exclusiva poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco (desde que não sejam ativos emitidos pela Emissora e/ou por empresas do grupo econômico da Emissora), com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil (“Investimentos Permitidos”).

Cláusula 4ª - Características das Debêntures

4.1. Características Gerais

4.1.1. Valor Nominal Unitário: Na Data de Emissão (conforme definido abaixo), o valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de setembro de 2024 (“Data de Emissão”).

4.1.3. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures. Esta Escritura será objeto de aditamento para fazer constar a quantidade definitiva de Debêntures subscritas e integralizadas no âmbito da Colocação Privada e o valor total da Emissão, os quais não ultrapassarão os limites já previstos nesta Escritura, não havendo, portanto, necessidade de qualquer nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.1.4. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de setembro de 2027 (“Data de Vencimento”), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos no item 5.1 abaixo) e o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, de acordo com os termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.6. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escrirador.

4.1.8. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da Primeira Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.1.9. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e no ato de subscrição, em moeda corrente nacional e/ou em ativos, conforme venha a ser aceito pela Emissora, pelo Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização (“Data da Primeira Integralização”), e nas demais datas de integralizações pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculado *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização (exclusive) (“Data de Integralização”).

4.2. Amortização Ordinária

4.2.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento (“Amortização Ordinária”).

4.3. Atualização Monetária

4.3.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.4. Remuneração

4.4.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão, a partir da Data de Início da Rentabilidade, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada “Taxa DI over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$

em que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\textbf{\textit{Fator Juros}} = \textbf{\textit{Fator DI}} \times \textbf{\textit{Fator Spread}}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, na data de início do Período de Capitalização imediatamente anterior (inclusive), até a data final do Período de Capitalização (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\textbf{\textit{FatorDI}} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

em que:

n = Número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”; e

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\textbf{\textit{FatorSpread}} = \left\{ \left[\left(\frac{\textit{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$\textit{spread}$ = 6,0000; e

n = número de Dias Úteis entre **(a)** Data da Primeira Integralização (inclusive), no caso do 1º (primeiro) Período de Capitalização ou **(b)** Data de Pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data do efetivo pagamento da Remuneração do respectivo Período de Capitalização (exclusive), sendo “ n ” um número inteiro.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- 6) O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Debêntures/Debêntures – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).
- 7) Para o 1º (primeiro) “Período de Capitalização”, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive); e para os demais “Períodos de Capitalização”, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória imediatamente anterior (inclusive) e termina na data do efetivo pagamento da Remuneração para o período em questão (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, a Data de Pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório ou a data de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.4.2. Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga pela Emissora na Data de Vencimento.

4.4.3. Indisponibilidade Temporária da Taxa DI: Observado o disposto nos itens 4.4.4 e seguintes abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver

a divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, até o momento, para o cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.4.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis seguidos, seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo da Remuneração, será convocada a Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, acerca do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá buscar preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração verificados durante a utilização da Taxa DI. Até que a Assembleia Geral de Debenturistas defina o novo parâmetro de Remuneração, aplicar-se-á a última Taxa DI divulgada.

4.4.5. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, inclusive em razão de a Assembleia Geral de Debenturistas não ser instalada e/ou de não ter obtido deliberação por falta de quórum em primeira e segunda convocação, as Debêntures deverão ser integralmente liquidadas. Neste caso, o cálculo da Remuneração será feito com base na última Taxa DI divulgada, nos termos do item 4.4.4 acima. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada, a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração a partir do dia em que a Taxa DI volte a ser divulgada.

4.4.6. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 4.4.5 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração, desde o dia em que a Taxa DI se tornou indisponível.

4.5. Alocação e Prioridade de Pagamento

4.5.1. Sem prejuízo do disposto nos itens 4.5.2 e 6.3 abaixo, quaisquer Valores Devidos (conforme definido abaixo) devidos aos Debenturistas deverão observar a seguinte ordem de prioridade (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i)** primeiramente, os valores depositados na Conta Autorizada serão destinados ao pagamento das Despesas Autorizadas (conforme abaixo definido);
- (ii)** em seguida, os valores depositados na Conta Autorizada serão destinados ao pagamento de eventuais penalidades e/ou outras taxas contratuais referentes à Emissão;
- (iii)** em seguida, os recursos remanescentes serão destinados ao pagamento dos Encargos Moratórios decorrentes de eventuais atrasos nos pagamentos que lhe

forem devidos;

- (iv) em seguida, os recursos remanescentes serão destinados ao pagamento da Remuneração; e
- (v) em seguida, os recursos remanescentes serão utilizados para pagamento da Amortização Ordinária, da Amortização Extraordinária Obrigatória e do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme aplicável; e
- (vi) por fim, os eventuais recursos remanescentes serão aplicados em Investimentos Permitidos.

4.5.1.1 Para fins desta Escritura, “Despesas Autorizadas” (i) são quaisquer despesas necessárias relacionadas à Emissão e às Debêntures, incluindo, sem limitação, a remuneração devida ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário e aos prestadores de serviço da Emissão; (ii) eventuais Tributos (conforme abaixo definido) devidos pela Emissora; (iii) eventuais custos de cobrança dos Direitos Creditórios; ou (iv) quaisquer outras despesas obrigatórias da Emissora, incluindo, sem limitação, a remuneração devida aos diretores da Emissora.

4.5.2. Os Debenturistas desde já reconhecem que as Despesas Autorizadas terão, necessariamente, prioridade absoluta e em todos seus aspectos sobre os pagamentos das Debêntures, de forma que qualquer valor devido (cada um, um “Valor Devido” ou “Valores Devidos”, considerados em conjunto), somente poderá ser pago após o integral pagamento, nesta ordem, (i) das Despesas Autorizadas; (ii) dos valores devidos aos Debenturistas no mês em questão (“Data de Referência”) ou quaisquer valores anteriores ainda devidos e não pagos, somados aos respectivos Encargos Moratórios calculados conforme previsto no item 4.8.1 abaixo; e (iii) das Despesas Autorizadas.

4.5.3. Em decorrência do disposto no item 4.5.1.1 acima, todos os Valores Devidos aos Debenturistas pela Emissora no contexto da Emissão serão pagos da seguinte forma:

- (i) primeiramente, após a utilização dos recursos conforme o item 3.6.1 acima e observada a alocação e a prioridade de pagamentos previstas no item 4.5.1 acima, com o saldo disponível na Conta Autorizada da Emissora no último dia de cada mês (“Data de Apuração do Saldo”), resultante do somatório de todas as entradas e saídas de recursos na Conta Autorizada da Emissora que tenham ocorrido entre determinada Data de Apuração do Saldo e a Data de Apuração do Saldo imediatamente anterior (“Saldo da Conta Autorizada da Emissora”), serão pagos todas as Despesas Autorizadas;
- (ii) em seguida, caso o Saldo da Conta Autorizada da Emissora remanescente na referida Data de Referência, após a dedução do valor remanescente do Saldo da Conta Autorizada da Emissora naquela referida Data de Referência, seja

suficiente, serão integralmente pagos os Valores Devidos aos Debenturistas, inclusive quaisquer valores anteriores ainda devidos e não pagos somados aos respectivos Encargos Moratórios calculados conforme previsto no item 4.8.1 abaixo;

- (iii) se, em determinada Data de Referência, após o pagamento integral das Despesas Autorizadas, o Saldo da Conta Autorizada da Emissora, após a dedução do valor remanescente do Saldo da Conta Autorizada da Emissora naquela referida Data de Referência, não for suficiente para o pagamento integral do Valor Devido aos Debenturistas, a Emissora pagará o Valor Devido aos Debenturistas apenas com o Saldo da Conta Autorizada da Emissora então disponível na Conta Autorizada, após a dedução do valor remanescente do Saldo da Conta Autorizada da Emissora naquela referida Data de Referência, sendo que os valores remanescentes permanecerão sujeitos aos encargos e/ou penalidades eventualmente incidentes sobre o montante não pago do Valor Devido aos Debenturistas; e
- (iv) se, nesta referida Data de Referência, não houver recursos suficientes na Conta Autorizada para que a Emissora pague as Despesas Autorizadas, (a) a Emissora não pagará as Despesas Autorizadas, de modo que os Debenturistas estarão obrigados a arcarem com as Despesas Autorizadas no período em questão, devendo esses serem ressarcidos pelo Patrimônio Separado posteriormente; (b) os Valores Devidos (inclusive aqueles em atraso) aos Debenturistas, somados aos respectivos Encargos Moratórios calculados conforme previsto no item 4.8.1 abaixo, deverão ser pagos na próxima Data de Referência, em conjunto com os Valores Devidos em tal Data de Referência.

4.6. Local e Forma de Pagamento

4.6.1. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures registradas em nome do titular na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam registradas em nome do titular na B3.

4.6.2. Cada uma das Partes será responsável pelo pagamento dos tributos dos quais seja sujeito passivo nos termos da legislação tributária vigente (“Tributos”). Sem prejuízo do acima, todos os Tributos que venham a incidir, direta ou indiretamente, em decorrência da realização da Emissão e sobre os pagamentos feitos pela Companhia em virtude das Debêntures, serão suportados pela Emissora.

4.7. Prorrogação dos Prazos

4.7.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de

qualquer obrigação por quaisquer das Partes desta Escritura, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significam, com relação a qualquer obrigação, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.8. Encargos Moratórios

4.8.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso, incluindo aqueles descritos no item 4.5.3., subitens (iii), (iv) e (v) acima, ficarão sujeitos à multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados *pro rata temporis* sobre o montante assim devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

4.9. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.9.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.8.1 acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.10. Repactuação

4.10.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.11. Amortização Extraordinária Obrigatória

4.11.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, e desde que haja recursos disponíveis na Conta Autorizada, na medida em que os Direitos Creditórios vinculados à presente Emissão forem objeto de novação e houver o pagamento do valor novado, conforme disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, conforme alterada, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária das Debêntures com limite de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de

Pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.11.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizada no 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Apuração do Saldo em que se apurou os recursos suficientes e disponíveis oriundos do pagamento do valor novado (“Data de Pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória”). Nesta hipótese, em relação às Debêntures registradas em nome do titular na B3, a B3 deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória prevista de que ocorrerá a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures; já, em relação às Debêntures que não estejam registradas em nome do titular na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória deve ser realizada conforme procedimento do Escriturador. Adicionalmente, a Emissora deverá comunicar o Banco Liquidante com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.12. Resgate Antecipado Obrigatório

4.12.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos e desde que haja recursos disponíveis na Conta Autorizada e não seja possível realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória devido ao limite de amortização previsto no item 4.11.1 acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado facultativo total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

4.12.2. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado no 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Apuração do Saldo em que se apurou os recursos suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório (“Data de Pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório”). Nesta hipótese, em relação às Debêntures registradas em nome do titular na B3, a B3 deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório de que ocorrerá o Resgate Antecipado Obrigatório; já, em relação às Debêntures que não estejam registradas em nome do

titular na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório deve ser realizado conforme procedimento do Escriturador. Adicionalmente, a Emissora deverá comunicar o Banco Liquidante com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório.

4.13. Aquisição Facultativa

4.13.1. A Emissora, na presente Escritura, renuncia expressamente à faculdade prevista no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo vedada a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora.

4.14. Publicidade

4.14.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões a serem tomados em decorrência desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, exceto por aqueles atos, tais como convocações de Assembleias Gerais de Debenturistas, atas de Assembleias Gerais de Debenturistas, dentre outros, que devem ser obrigatoriamente publicados nos jornais nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, os quais nesta data correspondem ao Jornal de Publicação, deverão ser obrigatoriamente divulgados sob forma de “Aviso aos Debenturistas” na página da internet da Emissora. A divulgação de qualquer “Aviso aos Debenturistas” poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os titulares de Debêntures.

Cláusula 5ª - Vencimento Antecipado

5.1. Serão consideradas automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura, sendo possível exigir o pagamento pela Emissora do Montante Devido Antecipadamente (conforme abaixo definido), independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i)** não pagamento, pela Emissora, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura nas datas aqui previstas, respeitado, exclusivamente para o pagamento da Remuneração, da Amortização Ordinária, da Amortização Extraordinária Obrigatória e do Resgate Antecipado Obrigatório, o prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento se tornou devido, em qualquer hipótese;
- (ii)** se a Emissora indicar, nomear e/ou alterar pessoas autorizadas a movimentar qualquer conta corrente de titularidade da Emissora, incluindo, sem limitação, a Conta Autorizada sem prévia autorização dos Debenturistas representando 50%

(cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (iii)** com relação à Emissora, (a) decretação de falência; (b) pedido de autofalência; (c) pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento, concessão e/ou homologação do respectivo pedido ou plano; (e) intervenção, regime especial de administração temporária (RAET), liquidação, dissolução ou extinção; e/ou (f) a ocorrência de qualquer procedimento análogo que venha a substituir os listados neste item e/ou que venha a ser criado por lei;
- (iv)** alteração no estatuto social da Emissora no que concerne ao seu objeto social, de forma que a Emissora deixe de ser uma companhia securitizadora;
- (v)** questionamento judicial, extrajudicial, arbitral ou por via administrativa, no todo ou em parte, pela Emissora, da legalidade, validade ou exequibilidade desta Escritura ou de quaisquer dos demais Documentos da Emissão;
- (vi)** declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Emissão, e/ou de qualquer de suas disposições, por decisão judicial para a qual a Emissora não tenha obtido decisão com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data em que a Emissora tomar conhecimento e/ou da data de publicação da referida decisão ou sentença, o que ocorrer primeiro;
- (vii)** transformação do tipo societário da Emissora;
- (viii)** alteração ou modificação do controle direto da Emissora, seja por meio de aumentos de capital ou admissão de terceiros no capital, independentemente da sua forma, ou transferências de participações, inclusive controle acionário direto ou de qualquer participação minoritária;
- (ix)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, exceto ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e
- (x)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações ou

licenças de natureza ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora.

5.2. Os Debenturistas deverão convocar, observando os requisitos do item 8.2.1 abaixo, imediatamente, mas nunca em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido no item 5.2.2 abaixo, diante da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, são doravante denominados “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou em quaisquer dos Documentos da Emissão provem-se (a) falsas ou (b) revelem-se incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante ou, ainda, (c) sejam inconsistentes ou incompletas em qualquer aspecto relevante, em qualquer caso, na data em que foram prestadas, não sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados de notificação ou da ciência quanto a tal vício;
- (ii) os recursos captados através das Debêntures sejam aplicados e/ou destinados, total ou parcialmente, de forma diversa à prevista na presente Escritura;
- (iii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou de qualquer outros Documentos da Emissão, não sanado em 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento, exceto quando houver prazo diverso (independentemente se de cura ou não) expressamente definido nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Emissão. Para fins de clareza, as Partes desde já acordam que o prazo de cura previsto neste item não deverá, sob qualquer forma, ser considerado aplicável a qualquer cláusula que tenha um prazo específico (de cura, obrigação de fazer ou outro, conforme aplicável) bem como ao descumprimento ou não ocorrência dos eventos previstos nesta Cláusula 5ª, para os quais serão aplicáveis os períodos de cura especificamente previstos (ou não) a cada um deles;
- (iv) aditamento, alteração, renúncia a direitos pela Emissora, resolução, rescisão ou término, por quaisquer razões, do Contrato de Cessão, sem prévia autorização dos Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (v) aditamento, alteração, renúncia a direitos, resolução, rescisão ou término, por quaisquer razões, de qualquer outro contrato ou instrumento relacionado à presente Emissão e/ou ao Contrato de Cessão (incluindo, mas não se limitando,

ao próprio Contrato de Cessão), sem prévia autorização dos Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (vi) protesto de títulos contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela Emissora aos Debenturistas que (a) o protesto foi legalmente sustado, (b) o protesto foi cancelado, ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução;
- (vii) caso a Emissora tome conhecimento de que a CEF e/ou o Tesouro Nacional estejam impedidos e/ou impossibilitados, por qualquer motivo, de homologar e/ou repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios pelo prazo de até 1 (um) Dia Útil;
- (viii) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (ix) realização de quaisquer pagamentos, pela Emissora, em qualquer valor e para qualquer pessoa, que não estejam previstos nesta Escritura ou nos Documentos da Emissão, com exceção de eventuais obrigações legais e/ou decorrentes da Emissão; e
- (x) violação pela Emissora, ou inquérito ou procedimento investigatório similar, procedimento administrativo ou judicial instaurado contra a Emissora envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.

5.2.1. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nos itens 5.1 acima e/ou 5.2 acima, comunicar aos Debenturistas imediatamente e nunca em prazo superior a 1 (um) dia corrido para que estes tomem as providências devidas.

5.2.2. Observado o disposto no item 5.3 abaixo, se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas no item 5.2 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação determinarem que não seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, não será declarado o

vencimento antecipado de tais Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, será declarado, imediatamente, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado, automático ou não automático, das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (“Montante Devido Antecipadamente”), imediatamente, mas nunca em prazo superior a 2 (dois) dias corridos contados da declaração do vencimento antecipado, utilizando-se tanto dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios quanto todos e quaisquer valores, presentes ou futuros, disponíveis na Conta Autorizada, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios (exceto no caso do evento previsto no item (i) do item 5.1 acima, hipótese em que os Encargos Moratórios serão devidos desde a respectiva data em que o pagamento deveria ter sido realizado).

5.4. O pagamento do Montante Devido Antecipadamente está condicionado e subordinado à existência de recursos financeiros decorrentes dos Direitos Creditórios suficientes ao pagamento. Sem prejuízo do exposto neste item, observados os termos da Resolução CMN 2.686 e do objeto social da Emissora (conforme mencionados no item 3.1.1 acima), caso os valores disponíveis na Conta Autorizada não sejam suficientes para a realização do pagamento integral do Montante Devido Antecipadamente, a Emissora poderá realizar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente mediante a dação em pagamento diretamente aos Debenturistas, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos créditos dos Debenturistas, dos Direitos Creditórios não realizados nos respectivos vencimentos, ou mediante a alienação, para terceiros, dos Direitos Creditórios dados em pagamento pela Emissora, conforme a ser definido em Assembleia Geral de Debenturistas.

5.5. As Debêntures objeto do procedimento descrito no item 5.3 acima, e após o pagamento integral do Montante Devido Antecipadamente, serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

Cláusula 7ª - Obrigações Adicionais da Emissora

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui estabelecidas, a Emissora assume as seguintes obrigações:

- (a)** fornecer aos Debenturistas, desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do

descumprimento;

- (b) encaminhar aos Debenturistas uma via original arquivada na JUCESP das atas de eventuais assembleias de Debenturistas;
- (c) fornecer aos Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, todas as informações que lhe tenham sido razoavelmente solicitadas, por escrito, de forma correta e completa, que sejam necessárias para a realização da Emissão e da Colocação Privada, ou em prazo inferior se necessário para atender exigência legal ou regulatória;
- (d) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto com relação àquelas contestadas pela Emissora de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados;
- (e) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (f) quando aplicáveis, cumprir com todas as determinações emanadas da CVM e/ou de outros órgãos regulatórios, com o envio de documentos eventualmente solicitados;
- (g) encaminhar qualquer informação relevante para a presente Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados após a ciência ou recebimento da solicitação feita pelos Debenturistas, o que ocorrer primeiro;
- (h) encaminhar imediatamente aos Debenturistas informações a respeito da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados no item 5.1 acima, mas nunca em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do descumprimento;
- (i) encaminhar aos Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida, relacionada a um evento de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (j) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas pelos Debenturistas que venham a ser necessárias para proteger seus direitos e interesses ou para realizar seus créditos, desde que assim solicitado pelos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia que lhes seja devida nos termos desta Escritura;

- (k) fornecer aos Debenturistas vias originais ou o arquivo eletrônico em PDF, caso tenha sido realizado o registro eletrônico desta Escritura e de eventuais Aditamentos, devidamente arquivadas na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido arquivamento na JUCESP;
- (l) convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer uma das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso os Debenturistas o devam fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o façam;
- (m) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (n) não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios conforme conduzidos na data da presente Escritura;
- (o) notificar imediatamente, mas nunca em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, conforme aplicável, que: (i) acarrete num Efeito Adverso; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora aos Debenturistas não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (p) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, enquanto vigente, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (q) reembolsar os Debenturistas de qualquer despesa incorrida e comprovada em razão do inadimplemento da Emissora de quaisquer obrigações assumidas por meio desta Escritura e de quaisquer custos e honorários advocatícios incorridos pelos Debenturistas, para fazer valer as disposições da presente Escritura;
- (r) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que (i) a Emissora esteja discutindo de boa-fé a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial; e/ou (ii) na medida em que o descumprimento dessas leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis não resulte em um Efeito Adverso;
- (s) cumprir todas as leis, regulamentos e demais normas relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional em vigor aplicáveis diretamente à Emissora, relativas à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à

escravidão, em especial com relação aos projetos e atividades da Emissora de qualquer forma beneficiados pela presente Emissão, salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo de boa-fé, nas esferas administrativa e judicial, a aplicabilidade da lei, regulamento ou demais normas relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional em vigor aplicáveis diretamente à Emissora. A Emissora se obriga ainda a adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, ocasionados por atos com dolo ou culpa da Emissora;

- (t) cumprir as normas aplicáveis às suas atividades que versam sobre atos de corrupção, suborno, fraude, proteção ao interesse público, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais e a condução de negócios de forma ilícita, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”), (i) mantendo políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e terceiros contratados com os quais venham a se relacionar; (iii) abstendo-se de praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que viole as Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicando em até 1 (um) dia corrido aos Debenturistas, para que todas as providências necessárias, a seu exclusivo critério, sejam tomadas; (v) realizando eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; (vi) não utilizando qualquer parte dos valores pagos sob esta Escritura de forma a violar quaisquer leis aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção; e (vii) mantendo seus livros e registros contábeis, societários, fiscais e quaisquer outros exigidos pela legislação aplicável, de modo a cumprir com as Leis Anticorrupção;
- (u) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura e nos Documentos da Operação;
- (v) manter, e fazer com que as eventuais controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças (com

exceção ao alvará de funcionamento, que deverá ser obtido em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Emissão), concessões, autorizações, permissões, alvarás, laudos, estudos, relatórios, inclusive ambientais, que sejam exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades e que sua ausência não afete negativamente a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora, bem como informar aos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a eventual cassação de quaisquer dessas licenças, concessões, autorizações, permissões e/ou alvarás, inclusive ambientais referidas neste item;

- (w) informar aos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis a ocorrência dos seguintes eventos em razão da prática, pela Emissora, de atos com dolo ou culpa exclusiva que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, danos ao meio ambiente ou descumprimento de normas ambientais: revogação, cancelamento, não obtenção ou cassação de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, quando aplicável, ou de eventual autuação pelos órgãos responsáveis, exceto em relação àqueles eventos que a Emissora esteja discutindo de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;
- (x) manter os Debenturistas indenizados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los por eventuais prejuízos e na extensão dos danos diretos causados pela Emissora, devidamente comprovados por decisão administrativa da qual não caiba recurso ou sentença judicial transitada em julgado, nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
- (y) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão;
- (z) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) quando previstos nas normas de proteção ao meio ambiente e à saúde e segurança do trabalho, atestando o seu cumprimento, e a informar aos Debenturistas, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
- (aa) entregar aos Debenturistas, se assim que solicitada, cópia autenticada de todos os documentos mencionados no item (hh) acima, informando imediatamente aos Debenturistas, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção socioambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano socioambiental;

- (bb)** independentemente de culpa, ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar por conta de dano socioambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado às Debêntures ou a esta Escritura, assim como indenizará os Debenturistas por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que os Debenturistas venham a experimentar em decorrência de dano socioambiental, desde que comprovado por decisão judicial irrecorrível; e
- (cc)** não alienar, transferir, ceder ou constituir quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer participações societárias, diretas ou indiretas, detidas pela Emissora.

7.2. A Emissora desde já, obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar, manter indene e resguardar os Debenturistas e suas partes indenizáveis, quais sejam suas Afiliadas e os seus respectivos administradores, profissionais, empregados, assessores e/ou prepostos (“Partes Indenizáveis”) por quaisquer reclamações, prejuízos, passivos, dano, perda, custos, demandas judiciais ou despesas que venham a sofrer decorrentes e/ou relacionados a esta Escritura e os demais Documentos da Emissão, decorrentes de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela Emissora ou de alegada inveracidade, incorreção, inconsistência ou insuficiência de qualquer uma das declarações ou informações por eles prestadas nos Documentos da Emissão.

7.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos da presente Cláusula, a Emissora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, desde que demonstrado, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis, incorridos durante o transcorrer do processo judicial, conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável. A Emissora realizará os pagamentos devidos conforme este item dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela outra Parte.

7.4. As estipulações de indenização deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão desta Escritura.

7.5. A B3 deverá ser notificada imediatamente quando da declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Não obstante a comunicação à B3 prevista anteriormente, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

Cláusula 8ª - Assembleia Geral de Debenturistas

8.1. Regra Geral

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”), a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.1.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no que couber, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.2. Convocação

8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas, podem ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou ainda pela CVM.

8.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação em primeira convocação, exceto se tratar de prazo específico previsto nesta Escritura ou por disposição legal ou regulatória.

8.2.4. Independentemente das formalidades legais previstas, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas.

8.3. Instalação

8.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.3.2. Para efeitos de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de

propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

8.3.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelos Debenturistas, hipótese em que será obrigatória.

8.4. Mesa Diretora

8.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures presentes.

8.5. Quórum de Deliberação

8.5.1. Nas deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as deliberações deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, tanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas que forem instaladas em primeira convocação quanto naquelas eventualmente instaladas em segunda convocação.

8.5.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, os quais se comprometem ao subscrever as Debêntures a assinar e praticar todos os atos que se fizerem necessários para seu cumprimento e formalização.

8.5.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas respeitada a regra descrita no item 8.1 acima.

Cláusula 9ª - Declarações e Garantias da Emissora

9.1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas, na data de assinatura da Escritura, que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras e está

devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (b) é uma sociedade especialmente constituída para fins da aquisição dos Direitos Creditórios, conforme consta de seu objeto social descrito no item 3.1.1 acima;
- (c) a celebração dos Documentos da Emissão e o cumprimento de suas obrigações pela Emissora não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida por ela;
- (d) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) os Documentos da Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) a celebração dos Documentos da Emissão e a Colocação Privada não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte nem resultarão em: (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (ii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (iii) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (g) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não está existente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (h) está devidamente autorizada a celebrar os Documentos da Emissão e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias necessárias à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (i) as obrigações da Emissora nos termos dos Documentos da Emissão constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas com relação a todas as demais dívidas e obrigações da Emissora, ressalvados os privilégios ou preferências estabelecidas por lei;
- (j) todas as informações prestadas no âmbito da Emissão são verdadeiras,

consistentes, corretas e suficientes;

- (k) nenhum registro, consentimento, autorização, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para celebração e cumprimento dos Documentos da Emissão ou para realização da Emissão, exceto pela inscrição desta Escritura e da RCA da Emissora na JUCESP;
- (l) a Emissora cumpre de forma regular e integral com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a não utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo, assim como a Emissora observa e cumpre as Leis Anticorrupção;
- (m) a Emissora está observando e cumprindo seus respectivos estatutos sociais e o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (n) não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de propriedade intelectual ou ambientais contra Emissora, que poderiam, individual ou conjuntamente, ocasionar um Efeito Adverso;
- (o) a Emissora mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (i) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da sua administração; (ii) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações e informações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade dos seus ativos; (iii) o acesso aos seus ativos seja permitido apenas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração; e (iv) os ativos registrados na suas contabilidades comparados com os ativos existentes em intervalos razoáveis de tempo e as medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças; exceto onde a não manutenção de um sistema de controle interno de contabilidade não possa resultar em um Efeito Adverso;
- (p) todas as informações prestadas pela Emissora até a data de celebração desta Escritura são corretas, suficientes, verdadeiras e precisas em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam incorretas, insuficientes, enganosas ou imprecisas;

- (q) a Emissora não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição; e
- (r) não existe, nesta data, contra a Emissora, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.

9.1.1.1 Quanto às questões socioambientais, a Emissora declara e reconhece que:

- (a) respeita a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, além de saúde e segurança do trabalho, bem como declara que suas atividades não utilizam a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, assim declaradas pela autoridade competente;
- (b) a utilização dos valores objeto desta Emissão não implicará violação da legislação socioambiental;
- (c) não incentiva ou se envolve com a prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegura a sua não participação na violação destes direitos;
- (d) não esteve envolvido ou se envolve em casos relacionados a pornografia, bem como racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pela Lei 14.197, de 1º de setembro de 2021, conforme alterada);
- (e) não esteve envolvido ou se envolve em casos relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação, entendidas como habitats naturais onde esses valores são considerados de significância excepcional ou importância crítica. Para fins desta cláusula, destruição significa a (i) eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água; ou (ii) modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter seu papel está perdido;
- (f) não desenvolveu ou desenvolve atividades ou faz uso de materiais considerados como ilegais de acordo com a legislação local. Entende-se como legislação local (i) a Norma Interministerial 19/1981 e o Decreto nº 5.472, de 20 de junho de 2005, que se relacionam com substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs (Bifenilos Policlorados) e outros produtos farmacêuticos perigosos, pesticidas / herbicidas ou produtos químicos específicos; (ii) a Convenção que trata do Comércio Internacional

das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, ratificado em 1975, que se relaciona com a fauna bravia ou produtos regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção ou Fauna e Flora Selvagens (CITES); (iii) a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, conforme alterada, e Normas Interministeriais 11/2012 e 12/2012, que tratam dos métodos de pesca não sustentáveis; e (iv) o Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993, que retificou a Convenção de Basileia e que trata do comércio transfronteiriço de resíduos perigoso;

- (g) não utilizou ou utiliza materiais radioativos e fibras de amianto;
- (h) monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da contratação de crédito;
- (i) no caso de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, a Emissora deverá avisar aos Debenturistas, em até 5 (cinco) dias corridos deste descumprimento, assim como se compromete a indicar as medidas adotadas para endereçamento deste assunto; e
- (j) realiza o engajamento com comunidades locais e suas decisões são baseadas no interesse de todas as partes interessadas e/ou envolvidas na sua atividade empresarial, buscando mitigar riscos de conflito e abarcar os interesses diversos da comunidade em que atua.

9.1.2. A Emissora compromete-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas, insuficientes ou falsas.

9.1.3. Para fins desta Escritura, “Efeito Adverso” significa qualquer circunstância ou fato que: (i) modifique ou possa modificar adversa e negativamente a condição econômico-financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou perspectivas da Emissora, inviabilizando sua capacidade de cumprir com quaisquer suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão e da emissão das Debêntures, independentemente de sua relevância ou materialidade; (ii) resultem ou possam resultar em um impacto adverso negativo nas atividades da Emissora; ou (iii) afete ou possa vir a afetar de modo adverso a validade e/ou exequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados à Emissão.

Cláusula 10ª - Disposições Gerais

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta

Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:
Reag Securities S.A.
Alameda Rio Negro, nº 1.030, escritório 206, Alphaville Centro Industrial e Empresarial
06454-000 – Barueri – SP
At.: Klermann de Pennafort Caldas Neto e Walter Martins Ferreira III
E-mail: blumsec@blum-sec.com ou reag.sec@reag.com.br

- (ii) **Para o Agente Fiduciário**
Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conj. 1.702, 17º andar,
Jardim Paulistano
01452-000 - São Paulo - SP
At.: Sr. Ramon Pessoa Dantas
Tel.: (11) 3504-6800
E-mail: ramon.dantas@reag.com.br

10.1.1. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas pelos Debenturistas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que sua entrega seja confirmada.

10.1.3. A mudança do endereço de qualquer uma das Partes indicado no item 10.1 acima, deverá ser comunicada imediatamente às demais Partes que não a Parte que teve seu endereço alterado, devendo a presente Escritura ser objeto de aditamento para formalizar referida alteração, nos termos do item 10.2 abaixo.

10.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso. Nesta Escritura, a menos que exigido de outra forma pelo contexto: (i) quaisquer referências no singular incluirão também o plural e vice-versa; (ii) quaisquer referências no masculino incluirão também o feminino e vice-versa; (iii) os Anexos são parte desta Escritura e terão a mesma força e efeito como se estivessem expressamente estabelecidos no corpo desta Escritura, e qualquer referência a esta Escritura incluirá quaisquer de seus anexos; (iv) referências a esta Escritura ou a qualquer outro documento serão interpretadas como referências a esta Escritura ou àquele outro documento conforme aditado, modificado, renovado, complementado ou substituído de tempos em tempos; (v) a expressão “este item”, a menos que seguida por uma referência

a uma disposição específica, será considerada como se referindo ao item inteiro (e não meramente ao parágrafo ou a outra disposição) na qual ocorre a expressão; (vi) os cabeçalhos de itens e sub-itens são meramente para conveniência e não afetam a interpretação desta Escritura; (vii) “por escrito” inclui qualquer comunicação feita nos termos do item 10.1 acima; (viii) as palavras “inclui”, “incluindo” e “em particular” serão interpretadas como tendo somente a finalidade de ilustração ou ênfase e não serão interpretadas como limitando e nem terão o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes; (ix) as referências a uma Parte, quando o contexto o permitir, incluem os respectivos sucessores e cessionários autorizados de tal Parte e, no caso de pessoas físicas, incluirão seus representantes legais, herdeiros e cessionários autorizados.

10.3. Exceto conforme autorizado pela presente Escritura, qualquer alteração a esta Escritura realizada após a Data da Primeira Integralização, além de ser formalizada por meio de aditamento nos termos do item 2.1.2.1 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas nos termos do item 8.5.1 acima, sendo certo, todavia, que esta Escritura poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, inclusive da JUCESP e dos cartórios de títulos e documentos nos quais o Contrato de Cessão Fiduciária será registrado, bem como em razão de exigências eventualmente formuladas pela CVM ou por outros órgãos regulatórios, (ii) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, aritmético ou de digitação, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações (a) não representem prejuízo aos Debenturistas e (b) não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

10.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão, tolerância, exercício parcial, concessão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes aqui contratadas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou itens desta Escritura, desde que não afete a validade e exequibilidade das Debêntures, não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada

inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

10.7. Todos e quaisquer custos relacionados à estruturação e implementação da operação, bem como outros eventuais custos relacionados à Emissão, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, contratação de consultores, taxas de registro em cartórios ou em ambiente de negociação de valores mobiliários, serão arcados diretamente pela Emissora.

10.7.1. Os prazos previstos para registro de Documentos da Emissão acima serão prorrogáveis por iguais períodos em razão de eventos que, mediante a comprovação pelo respectivo responsável pelo registro, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis aos competentes Cartório de Registro de Títulos e Documentos, inclusive na hipótese de necessidade de atendimento a possível(is) exigência(s) dos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, não tenha sido possível realizar o protocolo e/ou registro do respectivo documento.

10.8. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.10. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.11. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

10.12. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.13. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

10.14. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de documentos assinados digitalmente por processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil fazem prova plena desses. Na forma acima prevista, esta Escritura pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste item.

10.15. Esta Escritura produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme acima indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura, em via eletrônica.

São Paulo, 17 de setembro de 2024.

*(dispensadas as assinaturas por se tratar de consolidação das alterações feitas à
Escritura de Emissão. Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA)
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA,
DA REAG SECURITIES S.A.**

TABELA DESCRITIVA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

#	Nome	Data	Taxa de Juros (a.a.)	Valor Residual	Valores Atualizados (Novados - Lei 10.150/2000)
1	Abdala Cury	35492	10%	22.807	199.513
2	Abdon Rodrigues De Andrade	34113	7%	729.479.349	462.586
3	Abel Fagundes Fernandes	33324	10%	2.958.640	342.315
4	Abel Ferreira Sobrinho E Outro	32659	3%	1.398	14.881
7	Abel Luiz Deslandes	34016	9%	273.578.004	392.906
8	Abel Rodrigues De Bessas	33351	4%	751.696	56.694
9	Abel Zanardo	33353	10%	2.677.222	275.282
13	Abigail Gomes De Souza	33764	8%	30.492.844	241.967
14	Abilio Abdalla	33319	7%	1.521.943	151.800
16	Abner Assad Debs	31093	9%	5.818.689	37.527
17	Abner Pinto Da Fonseca	33224	7%	924.830	160.183
18	Abraao De Castro Tonidandel	33379	7%	1.809.825	147.554
19	Abraao Pereira	33352	10%	2.191.585	231.765
21	Abrao Ribeiro Dos Santos	33319	6%	685.805	62.066
22	Acacio De Paiva Oliveira	33358	4%	440.810	33.247
23	Acacio Ferreira	33725	10%	36.129.844	385.552
25	Acciole Jose De Padua	32217	2%	54.203	4.917
28	Acileia Carvalho	33147	10%	2.834.521	700.587
29	Acindino Magalhaes Alkimim	33357	4%	429.013	32.357
30	Acrisio Daniel Dos Reis	33204	4%	152.161	25.477
32	Acrisio Sebastiao Nogueira	32671	4%	3.092	32.016
33	Adagmar Vieira De Almeida	33346	9%	2.100.721	210.016
34	Adaguimar De Siqueira	33345	8%	3.308.734	319.805
35	Adail Neves	33420	10%	4.889.604	352.513
36	Adailton De Souza Pinto	33353	10%	4.301.103	454.862
39	Adair Andre Lopes	31949	2%	10.929	2.613
40	Adair De Lima	32083	2%	5.672	901
44	Adair Lara	33354	8%	3.250.723	300.363
45	Adalberto Antonio Barboza Cordeiro	33347	10%	9.438.600	998.177
46	Adalberto Batista Ferreira Da Silva	33372	7%	1.425.108	116.189
48	Adalberto Eustaquio Rodrigues Alves	34242	10%	2.276.607	534.010
49	Adalberto Goncalves	33330	8%	2.021.034	190.994
53	Adalberto Pereira De Souza	33512	10%	25.132.636	1.353.254

54	Adalberto Santana Da Silva	33338	4%	196.424	14.815
55	Adalcindo Vieira De Paiva	33268	9%	3.075.389	492.980
56	Adalmo Goncalves Chaves	35578	7%	32.538	278.324
57	Adalto Alves De Oliveira	38263	9%	103.821	412.504
58	Adalton Garcia	33340	9%	2.230.070	222.947
59	Adao Da Costa Coelho E Ou/	34625	10%	47.573	831.425
61	Adao Inacio Da Silva	32038	2%	50.950	9.370
68	Adelaide Duarte Flores	33354	10%	3.518.376	372.085
69	Adelchi Antonio De Lima	31767	2%	10.732	7.564
74	Adelma Mamare Magalhaes De Franca	33543	9%	7.781.453	331.541
76	Adelmo Mendes Dos Anjos	33358	5%	792.322	63.229
77	Adeluques Jose De Oliveira	33375	4%	294.096	20.295
78	Adely Tomaz	33130	9%	1.632.897	494.036
79	Ademar Adao Ferreira	33340	4%	190.626	14.377
80	Ademar Alves Da Rocha	33880	10%	94.631.045	349.565
81	Ademar Andrade Dos Santos	33346	10%	8.830.803	933.900
82	Ademar Borges Dos Santos	31961	8%	125.657	45.452
83	Ademar Custodio De Abreu	33353	10%	5.244.784	554.661
84	Ademar Ferreira De Castilho	34820	10%	34.354	460.902
85	Ademar Lopes Da Silva	33417	8%	4.217.257	331.261
86	Ademar Mansur Arabe	33344	9%	1.834.118	183.363
87	Ademar Martins Ribeiro	31384	4%	8.821.395	12.166
89	Ademilson Avelino Messias	33039	10%	2.054.470	888.168
90	Ademir Abreu Fialho	33408	9%	7.791.989	646.409
92	Ademir Da Costa	33339	10%	2.429.452	256.926
93	Ademir Da Silva Barros	33218	2,5%	317.572	41.535
94	Ademir Da Silva Matos	33050	7%	288.556	99.517
98	Ademir Luiz De Freitas	33255	8%	1.623.645	239.714
99	Ademir Rodrigues De Siqueira	31752	7%	62.963	70.881
103	Adenir Jose Euripedes Nascimento	32967	10%	1.179.286	546.237
104	Maria Antonia Do Prado Cavalcanti	29448	10%	20.094	9.742
105	Adenira Da Silva Paiva	36147	10%	119.686	814.784
106	Adenor Amancio De Oliveira	33143	10%	2.316.715	727.492
107	Aderson Ferreira Fontes	33390	10%	4.393.705	384.936
110	Adi Maria Fernandes	37073	8%	43.715	234.038
111	Adiel Rosa Da Silva	33172	10%	2.669.865	736.760
114	Adilson Cabral Martins	27332	4%	2.343	3.334
115	Adilson Carlos Faria	33374	7%	4.489.262	366.008
117	Adilson Lopes De Oliveira	33169	10%	1.991.054	549.439
118	Adilson Norberto Tro	32596	4%	3.254	42.274
121	Adilson Sebastiao De Souza	33357	8%	1.898.441	177.400
123	Adilson Souza Rodrigues	33358	10%	4.276.894	452.302
124	Adilson Toledo Lopes	33345	8%	3.430.457	324.189
125	Adilson Tronconi	29467	9%	7.964	3.158

126	Adilson Turci	33303	9%	979.387	109.503
127	Adilton Candido	33357	4%	337.260	25.437
130	Admilson Novaes	33322	4%	1.353.064	111.094
132	Adolfo Luiz Ferreira	33144	9%	1.652.778	493.887
133	Adolfo Moreira Passos	32853	6%	14.724	32.118
136	Adriana Do Nascimento Malta	33420	4%	998.839	72.011
138	Adriano Herman	33399	8%	1.447.893	116.243
139	Adroaldo Pajuaba	31170	9%	3.384.678	15.369
142	Afonsina Lins	33352	4%	575.694	43.420
146	Afonso Celso Duarte	35674	10%	43.707	359.068
148	Afonso Dias Do Nascimento	31991	2%	4.850	950
149	Afonso Dos Santos Batista	33357	8%	3.599.981	340.210
151	Afonso Henrique Da Silva	34163	5%	223.322	78.394
155	Afonso Siqueira De Moura	33358	10%	5.283.603	558.766
156	Afonso Vieira Pena	33357	8%	5.514.818	521.168
157	Afra Marra De Castro	33352	9%	3.923.282	392.223
159	Afranio Moura	27544	9%	37.918	134.897
160	Agenor Almeida Filho	30040	4%	13.779	938
162	Agenor Alves Borges	29371	9%	62.813	29.308
165	Agenor Nunes Maciel Dias	33144	6%	299.302	72.412
170	Agostinho Aurelio Goulart	33324	8%	1.421.428	150.109
171	Agostinho Mendonca Conde	33021	2%	96.761	26.319
173	Agremides Tomaz De Oliveira	33053	4%	118.213	35.131
174	Agripino Alves Xavier	33344	8%	3.597.688	338.084
176	Aguinaldo Aluizio R. Monteiro	33046	4%	88.461	25.951
177	Aguinaldo Claro Da Silva	33144	8%	700.535	190.727
179	Aguinaldo Ferreira Pacheco	31474	9%	32.324	48.912
180	Aguinaldo Miguel De Oliveira	32232	3%	113.980	10.849
182	Aida De Souza Freitas	33340	8%	2.012.872	185.987
185	Ailson Silveira Machado	32047	2%	51.407	9.542
188	Ailton Candido Da Conceicao	33345	4%	483.401	36.459
189	Ailton Carlos Goncalves	33078	10%	2.579.097	1.008.808
191	Ailton Moreira Antunes	33329	10%	5.189.293	495.945
192	Ailton Olivie Assuncao	34582	10%	15.905	286.464
194	Ailton Ricardo Ramos	33346	4%	671.227	50.625
195	Ailton Roberto Salgado	33324	10%	3.925.004	454.124
196	Aimee Carneiro Pereira	34515	10%	16.360	476.921
199	Airton Alves De Oliveira	33350	4%	560.626	42.764
201	Airton Dutra De Oliveira	33156	8%	997.068	247.958
202	Airton Policarpo Pereira	33338	9%	5.420.105	547.994
203	Airton Viani	33354	4%	1.069.835	80.689
204	Aladir Alves De Carvalho	33372	6%	1.197.830	94.459
206	Alaide Dos Santos Marques	33345	9,3%	4.231.510	430.235
207	Alaide Helena Klier	33133	9%	1.156.093	341.207
208	Alair Brito De Souza	33239	10%	6.200.040	948.208

210	Alair Januario Pinto	28037	4%	10.007	7.921
211	Alair Pereira De Oliveira	33354	9%	3.837.888	379.393
213	Alair Telles Rodrigues	33155	8%	1.326.618	316.064
214	Alairce Correia De Oliveira	33352	7%	5.262.961	470.131
216	Alan Kardec Machado	33171	10%	4.148.676	1.144.844
217	Alan Kardec Rodrigues De Lima	33191	10%	2.256.297	543.055
220	Alb Simao	34353	8%	2.766.887	171.074
221	Alba Bruna Mariana Giudice Costa	33340	10%	2.292.301	237.032
222	Albano Piantamar De Oliveira	33340	9%	2.139.717	209.154
223	Albano Theodorico Borges	33358	8%	1.186.964	109.674
228	Alberto Colen Moreira De Sa	31945	2%	38.955	9.314
231	Alberto De Souza Almeida	33343	4%	253.103	19.089
232	Alberto Dias Bicalho	32131	2%	27.000	3.795
233	Alberto Dressler	33228	4%	685.763	98.114
234	Alberto Leva Munoz	33351	10%	5.070.339	524.291
236	Alberto Magi De Oliveira	33336	4%	737.589	55.630
241	Alberto Rodrigues De Sousa	33420	10%	7.112.339	512.760
243	Alberto Zandonadi	33016	9%	504.871	213.038
245	Alcebiades Venancio Ferreira	31547	7%	22.175	25.415
248	Alci Batista Machado	33219	10%	2.193.880	448.961
249	Alcides Braga	33357	7%	1.870.879	166.184
250	Alcides Diamantino Filho	33164	10%	4.235.189	1.168.717
251	Alcides Luiz Soares	33345	9%	3.972.218	394.888
252	Alcindo Rezende Lima	33420	9%	4.506.913	324.923
254	Alcino Ferreira F	38301	9%	102.372	404.278
255	Alcione Inacio Gomes	33420	8%	4.053.601	292.242
256	Alda Maria De Souza	34605	10%	27.863	502.951
257	Aldair Ribeiro Da Silva	34663	9%	12.650	208.570
258	Aldemar Ribeiro Dos Santos	33291	4%	418.311	41.424
259	Aldenor Campos	30989	9%	9.914.642	89.419
260	Aldo Angelo Schiavinatto	31231	9%	25.339.061	94.352
261	Aldo Cesar De Alencar Moraes	33343	9%	2.316.049	231.543
262	Aldo Jose Fernandes De Resende	31700	10%	56.806	90.236
264	Aldo Marques Perdigao	33351	8%	4.792.786	452.933
265	Aldo Prudente Da Silva	33582	9%	17.315.098	566.570
267	Alecio Da Silva	33350	4%	920.133	69.398
270	Aleixo De Carvalho	33324	10%	1.083.785	123.267
271	Alencar Batista Carneiro	32566	3%	1.234	15.166
272	Alencar Mayrink	33176	10%	2.936.403	810.312
273	Alencar Rodrigues De Souza	33345	4%	253.466	19.117
276	Alexandre Barbabela Rocha	33126	9%	805.775	240.783
277	Alexandre Botelho Da Silva	33357	4%	554.712	41.837
279	Alexandre Carneiro	33352	4%	930.366	70.170
280	Alexandre Emrich Guaracy	33168	10%	906.711	250.211
281	Alexandre Goncalves Lopes Costa	33416	10%	5.047.648	442.228

284	Alexandre Inacio Lopes	32825	2,6%	19.713	46.756
286	Alexandre Jose Bassi	35339	10%	71.397	667.620
288	Alexandre Magno Pereira Santana	33350	5%	782.467	62.091
289	Alexandre Marcio Machado	33387	10%	4.456.005	429.036
290	Alexandre Rodrigues Barbosa	33372	10%	5.867.295	564.919
292	Alfeu De Souza Trindade	33323	2%	277.311	20.301
293	Alfred Michel Panier	33347	10%	4.318.998	444.096
297	Alfredo Filgueiras De Oliveira	33077	8%	760.106	261.755
300	Alfredo Guzela Ramos	33143	10%	1.681.080	527.891
306	Alfredo Silva	34071	3%	114.266.652	80.751
307	Alfy Gusmao Oliveira	34912	10%	42.249	507.697
308	Ali Ismael E Outra	33420	8%	3.490.374	251.637
309	Alice Coimbra Macedo	33358	4%	402.984	30.394
310	Alice Fernandes Neto	33164	7%	857.614	201.836
311	Alice Hoshino	32405	8%	1.470.547	74.082
313	Alicio Menezes De Aguiar	32405	8%	84.086	4.236
315	Alino De Leles Pereira	32938	7%	247.003	128.899
318	Alirio Dornelas Dos Santos	34957	10%	28.771	342.249
319	Alirio Dos Santos Costa	36347	8%	41.144	258.085
322	Alisson Mascarenhas Vaz	33352	10%	7.276.084	769.481
323	Aljose Antonio De Souza	34516	10%	30.061	591.738
324	Allan Campos James	33417	10%	3.443.774	301.712
326	Almezindo Spirandelli	33340	4%	645.407	48.678
327	Almir Chaves Guarantin	33017	4%	51.699	16.036
328	Almir Cruz Filho	33135	10%	4.816.599	1.512.502
329	Almir Jose De Oliveira	33344	8%	2.037.456	189.321
332	Almir Nascimento Ferreira	33357	9%	5.525.091	540.070
335	Almiro Romualdo Da Silva	33340	8%	3.914.612	369.943
336	Aloisi Massote Filho	33415	8%	1.634.996	125.651
337	Aloisio Castro Cambraia	33158	10%	2.864.660	790.514
338	Aloisio De Castro Miranda	33505	9%	12.528.087	754.010
339	Aloisio Gomes Godinho	33347	11%	3.610.708	403.914
343	Aloizio Paulo Vieira	36801	10%	80.902	458.164
344	Aloizio Pessoa De Faria	35339	10%	117.214	1.099.323
346	Alonso Teodoro Gomes	27240	4%	1.928	3.131
347	Aloysio De Assis Borges	33409	4%	882.103	55.666
349	Aloysio Ramalho	33354	4%	453.160	34.178
350	Aloysio Siqueira De Magalhaes	34836	10%	8.881	122.571
352	Altair Chamahum Junior	33324	4%	761.348	62.511
353	Altair De Carvalho	33042	10%	523.077	226.131
354	Altair Domingos Candido	33570	3%	1.695.338	53.870
356	Altamiro Afonso De Oliveira	30863	10%	503.397	8.843
358	Altamiro Martins Sobrinho	33346	10%	1.971.239	208.468
360	Altino Tavares	33353	6%	968.820	80.428
361	Altivo Da Paixao Monteiro	39238	7%	51.875	165.639

362	Altivo Mendes De Oliveira	33351	6%	1.772.778	151.378
364	Aluisio Campos	37833	4%	16.357	72.335
365	Aluisio Faria De Siqueira	33191	10%	1.335.724	321.487
366	Aluisio Garcia Marques	33344	3%	232.281	16.370
367	Aluisio Jose De Assis Rocha	35616	4%	2.144	17.925
369	Aluizio Darcy Andrade Aguilar	33351	4%	611.879	46.149
371	Aluizio Gomes Do Carmo	32405	8%	186.768	9.409
375	Aluizio Vitarelli De M. Pinto	33095	10%	4.929.550	1.726.011
377	Alvaro Barbosa Dos Santos	33417	8%	3.492.876	280.423
379	Alvaro Cesar De Sao Jose	34072	7%	214.011.074	171.862
380	Alvaro Dos Santos Moraes	31972	5%	58.556	15.549
381	Alvaro Emidio Da Silva	33358	10%	6.667.283	705.097
384	Alvaro Martins De Oliveira	33053	6%	232.325	76.084
385	Alvaro Pedro Batista	33338	10%	2.329.709	246.378
389	Alvim Pereira Matos	33338	10%	2.530.144	267.575
390	Alvimar De Souza Martins	32687	4%	1.260	13.050
391	Alvimar Evangelista	33345	9%	2.115.119	215.053
392	Alvimar Fissicaro	33346	8%	3.764.313	355.739
394	Alysson Fonseca Ribeiro	33134	10%	1.164.134	365.560
395	Alzelina Ignacia De Araujo	33396	10%	8.650.065	757.839
396	Alzira Coutinho Mattar	33327	10%	4.845.193	560.590
397	Alzira Fernandes Batista	33336	8%	1.975.252	182.511
398	Amador Alves Ferreira	33351	4%	359.889	27.143
399	Amador Cesar De Amorim	33136	10%	2.733.288	858.303
401	Amador Jose Da Silveira Pizarro	33323	4%	423.749	34.792
403	Amancio Vitor De Almeida	33136	3%	200.859	41.332
405	Amando Santos Junior	33354	6%	911.398	75.236
409	Amauri Da Silva	33220	2,1%	248.132	31.685
411	Amauri Do Nascimento	36367	7%	34.877	218.772
412	Amauri Donizeti Russo Ramos	33205	10%	2.107.306	507.195
413	Amauri Muller Macieira	33357	9%	4.610.288	460.905
416	Amelia Soares De Carvalho	32405	8%	221.886	11.178
419	Americo Alves De Lima N	36069	10%	96.518	676.944
420	Americo Dos Santos Lopes	33336	8%	2.747.671	264.085
421	Americo Ludugero Guimaraes	32299	2%	235.790	12.833
423	Amilcar De Oliveira	33190	9%	2.508.499	578.782
426	Amilson Alvares	33352	6%	1.709.688	147.646
429	Amilton Francisco De Oliveira	33358	9%	2.665.817	269.525
430	Amilton Martins Sobrinho	31780	10%	50.511	78.264
431	Ana Adelaide Martins	34712	8%	18.720	284.023
436	Ana De Castro	33134	6%	325.996	78.381
437	Ana De Oliveira Jacome	34660	10%	37.846	639.649
439	Ana Eliza Martins Costa Guerra	32939	10%	1.977.232	1.304.682
440	Ana Felicia Provetti	34516	10%	26.290	517.517
441	Ana Ferreira Menezes	33372	6%	997.408	76.076

442	Ana Godinho Do Prado	33337	10%	1.954.046	206.650
443	Ana Lucia Correa Alkimin E Silva	32435	10%	1.490.229	69.574
444	Ana Lucia Da Cunha	33372	4%	234.601	16.189
445	Ana Lucia De Sa Ribeiro	34693	12%	35.798	606.581
446	Ana Luciana De Oliveira	33458	9%	3.327.359	225.871
448	Ana Maria Bonetti	33169	10%	1.630.079	449.827
449	Ana Maria Braga E Ou/	33211	2%	211.579	26.856
450	Ana Maria Carneiro	33144	10%	3.291.410	1.033.564
455	Ana Maria De Azevedo	35703	2,75%	5.346	43.704
457	Ana Maria Jager	36619	10%	5.935	34.814
460	Ana Maria Moreira Carvalho	33170	8%	1.107.341	263.822
464	Ana Maria Sholbi Uflacker Oliveira	33144	10%	3.910.394	1.227.937
466	Ana Pessoa Mendes	33351	4%	249.960	18.852
469	Ana Teotonia	33350	10%	3.965.387	419.359
470	Anadir Ferreira Diniz	35580	9%	6.219	53.197
472	Anair Sergio Da Silva	27544	4%	833	1.012
474	Ananias De Figueiredo Maciel	33347	8%	3.678.285	347.610
477	Andre Luiz Borges	32618	9%	9.174	167.733
479	Andre Luiz Da Mata Fonseca	32405	8%	77.566	3.908
481	Andre Luiz Lucas Da Costa	33352	9%	3.131.997	313.115
484	Anesio Feliciano Leite	31952	2%	26.977	6.450
485	Angel Luiz De Noronha	33347	9%	725.457	72.526
486	Angela Aparecida De Melo	33081	9%	1.467.026	538.432
488	Angela Das Gracas E Silva	33417	8%	1.193.078	91.689
489	Angela M. Cardoso Pacheco E Ou/	33371	4%	981.153	67.708
490	Angela Maria Da Silva Souto	33133	10%	1.233.103	387.217
491	Angela Maria Gollner	33358	8%	3.682.525	355.934
492	Angela Maria Pereira	32232	9%	347.983	57.078
496	Angelo Afonso Ferrarese	33386	7%	959.123	79.952
498	Angelo Carlos Pereira Da Cruz	33354	10%	1.708.391	180.671
499	Angelo Correa	33135	9%	1.480.934	439.800
500	Angelo Custodio Tome	33323	8%	1.886.007	198.037
501	Angelo Dos Santos Pires	33338	4%	487.670	36.781
502	Angelo Fiuza Das Chagas	31654	4%	24.211	21.110
503	Angelo Furtado	32412	4%	113.085	4.036
504	Angelo Jose Gabriel Valadares	31862	2%	15.866	6.519
507	Angelo Zanchi	33352	4%	562.835	42.450
508	Angerson Caetano Ceccato	33350	10%	4.125.117	436.251
509	Anibal Afonso Neves	29387	9%	45.503	20.322
517	Aniceto Soares Parreira	33928	10%	408.546.222	1.196.681
518	Anilton Joaquim Da Silva	33144	10%	865.860	266.886
519	Anisio Correa Domingos	32933	9%	263.477	158.294
521	Anisio Goncalves Dos Santos	34688	10%	61.954	1.009.003
522	Anisio Helio De Andrade Resende	33382	8%	2.778.272	244.806
523	Anisio Lopes Sobrinho	31093	9%	2.219.928	14.317

524	Anisio Tressia Filho	34633	10%	33.266	578.905
530	Anna Maria De Abreu	32050	4%	78.217	17.300
533	Anselmo Ferreira Da Silva	32179	2%	95.338	10.312
534	Anselmo Rosalino	31231	9%	5.561.101	20.707
535	Anselmo Simoes Cardoso	35067	10%	67.814	732.699
536	Antao Gomes Feitosa	33347	4%	489.027	36.883
538	Antenor Batista De Almeida	33354	4%	1.578.665	119.066
539	Antenor Neri Filho	32780	9%	18.886	136.489
540	Antenor Rosa Arantes	32745	6%	3.713	26.514
541	Anterino Fernandes De Castro	33445	9%	3.108.446	233.959
542	Antoliano Albert Sanz	32356	10%	2.881.701	204.679
543	Antonia Augusta Tirone Lacerda	33352	3%	1.005.069	70.634
545	Antoniell Fernandes De Araujo	33323	9%	2.103.386	232.506
546	Antonildes Alves Penha	31109	10%	25.206.396	164.525
548	Antonino Evangelista De Paula	33018	4%	183.391	56.883
551	Antonio Adao Da Silva	33347	4%	952.716	71.855
552	Antonio Adolfo De Carvalho Borges	33351	8%	1.275.208	122.563
553	Antonio Afonso Da Anunciacao	32220	6%	164.334	20.055
554	Antonio Agostini Boffa	32405	8%	88.518	4.459
555	Antonio Alves Chaves	30838	4%	184.677	1.539
558	Antonio Alves Martins	33323	7%	2.451.724	239.010
559	Antonio Alves Pereira Neto	33373	4%	435.105	30.026
564	Antonio Andrade Chaves	33407	4%	2.036.589	128.521
567	Antonio Apolinario Capanema	33134	4%	154.827	33.488
568	Antonio Assis De Souza	33590	10%	18.163.872	615.342
570	Antonio Augusto	27728	10%	5.120	19.171
572	Antonio Augusto De Carvalho Filho	32405	8%	4.509.905	227.197
574	Antonio Augusto Duarte De Paula	34453	9%	14.324.375	322.255
575	Antonio Augusto Pereira Da Rocha Ne	33324	9%	2.430.750	265.643
581	Antonio Benedito Da Silva	33337	4%	663.020	50.006
582	Antonio Bernardino Pinto	32200	2%	54.654	5.757
586	Antonio Caldeira Flores	33217	10%	1.074.186	219.824
587	Antonio Campos De Melo	33144	8%	395.934	107.129
590	Antonio Carlos Aud	34701	10%	41.522	651.929
591	Antonio Carlos Barao	33163	10%	5.023.158	1.386.161
594	Antonio Carlos Borges	33136	7%	469.532	125.475
597	Antonio Carlos De Almeida Costa	33340	10%	7.010.641	741.409
599	Antonio Carlos De Moraes	33345	10%	7.147.929	755.928
601	Antonio Carlos De Paiva Nogueira	33343	9%	2.195.396	213.393
604	Antonio Carlos Franciscon	33336	7%	752.654	66.106
605	Antonio Carlos Gomes	33410	9%	2.152.448	178.563
606	Antonio Carlos Gomes Moreira	33031	9%	386.563	158.712
609	Antonio Carlos Meira	33344	9%	3.975.704	397.464
611	Antonio Carlos Mio	33032	9%	784.880	324.336

615	Antonio Carlos Ribeiro Lima	33324	2%	261.250	19.125
616	Antonio Carlos Rodrigues	32321	3%	343.875	21.076
617	Antonio Carlos Salgado Benfica	33336	10%	7.690.492	813.306
618	Antonio Carlos Silva	33343	9%	3.218.246	323.553
620	Antonio Carlos Soares	32367	3%	448.783	17.844
621	Antonio Carlos Vieira	33417	9%	2.499.647	205.114
622	Antonio Carlos Vieira Coimbra	29250	9%	34.940	19.590
623	Antonio Carmo De Souza	32822	4%	14.051	36.792
624	Antonio Cassimiro Eustaquio Madeira	33197	10%	4.312.468	1.037.942
625	Antonio Celsius Salbergo Zauza	34849	10%	48.381	667.713
627	Antonio Celso Lamounier Costa	37257	9%	56.088	287.349
628	Antonio Claret Cardoso Costa E Ou/	34304	10%	2.951.642	269.852
629	Antonio Claret De Oliveira	32972	10%	1.921.464	890.008
630	Antonio Clarete Dos Reis	34516	10%	20.765	408.752
632	Antonio Claudio Ricardo Souza	33346	8%	2.333.421	224.271
633	Antonio Claudio Rios Azevedo	33417	10%	5.382.691	471.582
634	Antonio Coelho De Souza	32678	5%	1.955	21.174
635	Antonio Cordeiro Mendes	33416	7%	3.010.672	223.906
637	Antonio Correa De Faria Sodre	32488	5,3%	1.860.367	36.403
638	Antonio Cristovao Neves	34516	10%	17.592	346.287
639	Antonio Cunha De Oliveira Filho	32864	8%	20.737	51.628
641	Antonio D'Anunciacao Santos	32315	2%	108.962	5.931
643	Antonio Da Conceicao Gameiro	31743	4%	21.093	17.668
644	Antonio Da Costa Fernandes	32735	10%	3.629	35.970
645	Antonio Da Costa Prado	33324	7%	3.956.543	385.710
648	Antonio Damasio De Macedo	33836	9%	40.982.815	222.947
650	Antonio Das Gracas Borges	33196	9%	2.531.952	584.193
653	Antonio De Araujo Bacelar	33169	4%	175.829	33.587
654	Antonio De Assis Alves	33345	4%	251.306	18.954
656	Antonio De Lima Veloso	29371	4%	35.556	7.273
657	Antonio De Lisboa Alves Pereira	37167	10%	161.821	842.976
658	Antonio De Moura Braga	34712	8%	33.357	506.103
659	Antonio De Oliveira Guimaraes	32644	9%	3.912	64.188
660	Antonio De Oliveira Santos	33135	4%	137.042	29.641
663	Antonio De Padua Machado	32751	9%	14.012	127.252
664	Antonio De Padua Machado Da Silva	34054	10%	533.196.959	617.028
665	Antonio De Padua Maia	31593	4%	22.857	20.063
668	Antonio De Padua Teixeira	37043	7%	83.872	451.905
670	Antonio De Souza	33589	10%	29.546.609	1.000.957
672	Antonio Delvone Vitorino De Moraes	33464	9%	4.132.476	283.511
673	Antonio Democles De Araujo Filho	33347	6%	1.883.700	162.674
675	Antonio Dias Dos Santos	33263	9%	2.736.239	425.921
678	Antonio Donizete Riquieri	32324	8%	190.369	17.073
679	Antonio Donizeti Cassemiro	33511	2%	557.999	23.294
680	Antonio Donizetti Dias E Ou/	33353	7%	1.400.405	127.946

681	Antonio Dos Milagres Moreira	33346	8%	2.443.770	230.944
682	Antonio Dos Santos	33190	10%	3.811.288	917.316
683	Antonio Dos Santos Guimaraes	33353	10%	7.702.854	814.614
684	Antonio Eduardo Andrade Nascimento	35667	7,6%	14.549	120.264
685	Antonio Eduardo Da Silva	33198	7%	648.810	131.861
686	Antonio Eduardo Fischer	33345	9%	2.954.221	295.343
690	Antonio Erivando Alves Souza	33323	10%	3.796.997	426.962
691	Antonio Esteves Carvalho	33350	9%	2.268.662	231.965
695	Antonio Euripes Da Silva	33373	8%	1.190.637	100.359
697	Antonio Eustaquio Da Rocha	32071	2%	32.221	5.598
698	Antonio Eustaquio De Souza Eou	34975	10%	36.791	425.804
699	Antonio Eustaquio Diamantino	33144	10%	639.671	200.869
700	Antonio Eustaquio Goncalves	33136	10%	2.930.038	920.086
701	Antonio Eustaquio Laureano Da Silva	35431	10%	96.626	870.086
704	Antonio Eustaquio Pereira	32405	8%	291.223	14.671
705	Antonio Eustaquio Ramos	34712	8%	27.227	413.102
706	Antonio Eustaquio Santana	33345	4%	267.946	20.209
707	Antonio Fausto Avelar	33333	10%	13.486.001	1.426.209
712	Antonio Fernandes Lages	33400	8%	2.478.980	194.722
714	Antonio Ferreira De Oliveira	33338	7%	762.137	66.563
717	Antonio Fonseca	33343	4%	364.682	27.505
719	Antonio Francisco Brandao	33426	5%	1.482.534	90.936
722	Antonio Francisco Pereira Fortes	33344	10%	8.316.023	879.459
724	Antonio Franco Da Costa	33358	3%	626.487	44.028
726	Antonio Gabriel De Vasconcelos Cost	33165	8%	1.203.148	293.759
727	Antonio Generoso Campos	32405	8%	303.044	15.267
728	Antonio Geraldo Da Silva	33352	4%	451.017	34.016
729	Antonio Geraldo Da Silva	34120	8%	638.881.956	417.042
733	Antonio Gilvan Assis Avelar	32842	3%	12.248	30.524
734	Antonio Giovane Garces	33399	3%	638.732	37.637
735	Antonio Gomes Da Silva	33039	6%	342.938	117.510
737	Antonio Gomes Filho	33526	8%	4.732.004	232.328
738	Antonio Gomes Sandim	33562	7%	2.237.546	85.310
741	Antonio Gonzaga Da Rocha	37067	10%	146.378	784.767
745	Antonio Honorio Da Silva	30409	9%	638.640	37.217
747	Antonio Isauro Caetano	36338	10%	89.401	565.336
748	Antonio Jacinto De Oliveira	33324	2%	412.894	30.227
749	Antonio Joao Dos Reis	33085	4%	170.391	45.301
750	Antonio Joao Perdigao Braga Ou	33323	10%	3.043.831	352.172
751	Antonio Joao Rodrigues Da Cunha	31167	9%	5.463.392	27.950
752	Antonio Joaquim De Vasconcelos	33151	9%	1.807.386	480.781
753	Antonio Joaquim Machado	33413	10%	6.315.440	553.301
754	Antonio Jorge Tannus	28564	9%	22.514	28.657
756	Antonio Jose Da Silva	32405	8%	192.479	9.697

759	Antonio Jose De Araujo	33345	9%	1.532.810	155.847
760	Antonio Jose De Oliveira	33352	4%	456.469	34.428
761	Antonio Jose De Souza	35158	9%	24.415	247.221
762	Antonio Jose Dos Passos Laia	33161	10%	5.699.818	1.572.888
764	Antonio Jose Fernandes	32045	2%	14.720	2.707
767	Antonio Jose Maciel De Souza	33343	10%	4.277.604	442.320
768	Antonio Jose Queiroz Garcia	33199	10%	3.646.336	877.615
773	Antonio Lima F	34693	10%	30.481	496.423
774	Antonio Lopes Da Cunha	30838	4%	667.045	5.559
776	Antonio Luiz Da Silva	32405	8%	2.473.059	124.586
778	Antonio Luiz Manfioli Rodrigues	35053	10%	43.294	477.993
780	Antonio Luiz Pinto	33417	4%	180.067	11.363
781	Antonio Macario Rodrigues	32966	10%	1.682.157	779.163
782	Antonio Machado De Carvalho Filho	33175	4%	582.571	111.283
784	Antonio Marcos Borsato Perdigao	33136	8%	746.590	205.806
785	Antonio Marcos Da Silva	33324	8%	2.295.371	241.021
787	Antonio Martins Correa Neto	32630	8%	23.002	355.328
788	Antonio Martins Teixeira	33350	3%	502.448	35.814
789	Antonio Marum	34712	8%	46.183	700.712
791	Antonio Matias Da Silva	33137	10%	3.061.483	961.363
792	Antonio Mattos Jardim J	35431	10%	39.350	354.332
793	Antonio Mauricio Hostalacio Costa	33371	10%	7.269.787	699.955
794	Antonio Max Wolff Matias	33219	10%	4.285.737	877.044
795	Antonio Mazolla	33436	10%	12.365.566	982.087
796	Antonio Meira De Oliveira	35431	10%	88.737	799.046
797	Antonio Mendes De Castro	33340	4%	960.268	72.425
798	Antonio Mendes De Lima	33324	4%	235.299	19.319
801	Antonio Miguel Ferreira	33324	9%	1.525.868	164.861
805	Antonio Moura Fortuna	33137	8%	1.643.624	455.906
807	Antonio Nagib Pavel Juliani	33144	9%	796.977	236.682
809	Antonio Nascimento Barbosa	27860	4%	4.083	3.867
810	Antonio Nery Cornelio	32492	8%	1.654.106	41.091
811	Antonio Neves Da Silva	33351	4%	352.221	26.565
813	Antonio Octavio Gomes	33350	10%	5.674.681	600.125
816	Antonio Onofre De Miranda	33340	4%	446.848	33.702
817	Antonio Osmar De Oliveira Camara	33346	10%	7.549.249	776.243
820	Antonio Otavio De Andrade	33175	8%	1.939.104	473.449
821	Antonio Pace Savassi	33141	9%	880.498	261.486
822	Antonio Padua De Paiva	32232	3%	125.720	11.967
823	Antonio Palhares Das Gracias	33375	9%	1.847.334	164.592
825	Antonio Patrocinio Das Dores	37043	7%	59.024	318.024
827	Antonio Pedro Clapis	33225	10%	3.028.840	612.496
828	Antonio Pedro De Oliveira	33324	5%	871.117	77.052
829	Antonio Pedro De Oliveira	33324	5%	871.117	77.052
830	Antonio Pedro Lima Santos	28253	10%	11.416	23.753

831	Antonio Pedro Magalhaes Aguiar	33371	9%	2.096.267	190.958
832	Antonio Pereira	33294	2%	241.950	21.328
833	Antonio Pereira Da Silva	30928	9%	2.763.314	31.475
835	Antonio Pereira Dos Santos Junior	32023	2%	14.179	2.608
836	Antonio Plinio De Almeida Monteiro	35333	10%	59.752	568.803
837	Antonio Ragi Curi	33373	10%	6.732.905	648.262
838	Antonio Raimundo Carvalho	33024	9%	478.227	204.259
840	Antonio Ribeiro Da Silva	31305	9%	1.959.290	6.174
842	Antonio Ribeiro Maia	33357	4%	2.170.575	163.708
843	Antonio Ribeiro Pires Neto	33099	10%	1.549.972	532.569
844	Antonio Ricardo Miziara	33143	9%	996.131	295.826
847	Antonio Rodrigues	33344	4%	343.446	25.903
849	Antonio Rodrigues De Souza	33417	4%	420.370	26.528
850	Antonio Rodrigues De Souza	35297	9%	25.095	241.655
854	Antonio Ronato De Melo	33157	9%	3.046.567	790.818
855	Antonio Sanches Cerqueira	33144	10%	2.231.498	700.732
857	Antonio Saraiva Filho	33403	4%	350.924	22.145
860	Antonio Sergio Almeida De Oliveira	32405	8%	21.496.815	1.082.952
862	Antonio Sergio Silva Teixeira	33414	4%	931.241	58.767
863	Antonio Severino Muniz	33136	10%	1.844.288	579.141
864	Antonio Sia Neto	33085	10%	2.713.334	1.052.544
865	Antonio Silva Neto	33400	8%	2.472.195	194.189
866	Antonio Silvestre Da Silva Neto	32839	2%	14.613	33.221
867	Antonio Silvestre De Souza	33358	4%	1.048.826	79.104
868	Antonio Silvestre Leite	33266	9%	3.818.621	612.120
870	Antonio Tadeu De Castro	33417	4%	928.952	58.623
871	Antonio Talma De Oliveira Costa	32593	10%	28.912	600.928
872	Antonio Teixeira Filho	33169	10%	2.947.906	813.487
874	Antonio Vicente Do Amaral	33134	10%	1.857.782	565.572
875	Antonio Walter Prado Lico	33122	10%	1.501.337	471.448
876	Antonio Wilson Ferreira Testa	33115	4%	129.917	31.176
877	Antonio Wilton Vilella Lins	31727	10%	96.955	152.739
878	Antonio Xavier Albuquerque	33144	6%	272.045	67.057
881	Anyr Joao Mendes	33262	10%	8.941.220	1.519.919
885	Aparecida De Fatima Silveira	32405	8%	18.676	941
889	Aparicio Basilio Leal	33352	4%	391.865	29.555
890	Apolinario Rodrigues De Queiroz	33358	4%	424.420	32.010
891	Apparecida Maria Werkena	34453	5%	5.145.214	102.460
892	Aracy Torres	33352	9%	1.952.492	191.930
895	Arcelino Pereira Dos Santos	30898	10%	1.677.185	24.058
898	Arecil Da Consolacao Pinto	32083	2%	4.562	725
900	Areovaldo Resende Do Prado	33353	8%	2.182.169	202.768
901	Argemira Magalhaes	27088	4%	1.701	3.028
902	Argemiro Tomaz De Aquino	33022	8%	443.602	182.354
903	Argentina Alves Da Silva E/Ou	33340	10%	6.480.921	670.151

906	Ari Peixoto	33354	10%	2.627.570	277.878
907	Aride Fernandes Rodrigues	33198	4%	191.760	32.107
908	Arilvam Luiz Amaral Arantes	32643	9%	5.781	94.846
909	Ariosto Da Silveira	31038	5%	2.643.230	14.014
910	Ariovaldo Gomes Pimenta	33357	6%	1.198.336	103.487
911	Aris Boyadjian	33354	4%	257.540	19.424
912	Aristeu Da Silveira Neto	33459	9%	4.803.676	331.308
913	Aristeu De Souza Costa	33351	10%	1.997.909	211.288
914	Aristeu Lima De Almeida	33373	4%	334.516	23.084
915	Aristeu Teodoro Moreira	33169	4%	757.721	144.740
917	Aristides Costa	33352	4%	371.973	28.055
921	Aristoteles Garcia Do Carmo	33207	9%	546.477	123.825
923	Arlene De Fatima Castro Gamboa	33161	8%	859.537	215.069
924	Arlete Bernardo Pacheco	33142	9%	1.609.597	469.195
926	Arlindo Costa	33322	4%	294.058	24.144
928	Arlindo Lopes Da Cunha	32392	9%	1.159.996	62.397
931	Arly Carvalho Trindade	33046	10%	1.001.118	432.794
932	Armando Basile Filho	33206	10%	1.592.195	383.216
933	Armando Bianchi Romanhol	27984	4%	3.241	2.722
934	Armando De Lima Lisboa	34759	10%	34.226	507.378
936	Armando Ferreira Correia	31931	4%	63.324	18.300
937	Armando Fraga Azor	33372	9%	1.310.785	116.787
938	Armando Goncalves	33351	9%	2.369.134	238.186
939	Armando Guimaraes Rezende	35340	10%	76.827	720.541
941	Armando Ranconi F	39238	9%	115.890	370.044
942	Armindo Cerqueira De Oliveira	33347	9%	1.302.189	127.287
943	Arnalda Geralda Do Socorro Costa	33036	10%	1.409.460	609.324
944	Arnaldo Borges Batista	28674	9%	13.446	14.922
945	Arnaldo Da Cunha Filho E Outro	39238	8%	82.067	262.045
948	Arnaldo Machado Vieira	33352	4%	219.374	16.546
949	Arnaldo Moreira	33358	4%	480.546	36.244
953	Arnaldo Sifuentes Machado	33350	4%	1.278.224	96.406
954	Arnaud Cerqueira Filho	33337	10%	5.750.339	608.126
957	Aroldo De Souza Souto	33372	10%	3.280.776	315.882
959	Arthur Alexandre Araujo Oliveira	35549	8%	17.992	155.633
960	Arthur Cesario De Castro	33352	4%	383.595	28.931
962	Arthur Concesso	38301	9%	168.188	664.192
964	Arthur Nogueira Marchi	33346	9%	4.590.346	458.911
965	Arthur Velloso Antunes	33162	10%	2.866.536	791.032
968	Artur Manuel Parreira Da Gama	33340	9%	6.044.484	604.286
969	Artur Toledo Junior	33347	4%	289.695	21.849
971	Ary Nunes	28002	9%	42.957	99.195
972	Ary Roberto Leite	33144	4%	254.422	55.029
973	Assis De Oliveira	33345	4%	512.263	38.636
976	Ataide Cassemiro	33597	10%	15.516.230	525.647

978	Ataides Carvalho De Paula	29706	9%	122.713	34.918
979	Athaide Vieira Dos Santos	30604	2%	44.988	609
980	Athos Geraldo De Lima	33353	8%	2.766.999	267.444
981	Athos Gomes Martins	33140	10%	2.404.550	736.580
984	Augusta Martins Costa	33199	4%	304.368	50.962
985	Augusto Alves De Azevedo	31938	10%	293.760	149.617
988	Augusto Cesar Bernardes Costa	33374	10%	8.526.489	811.911
992	Augusto Marques	33053	10%	778.338	336.483
993	Augusto Pinto Dos Santos Petronio	33339	7%	2.047.855	183.965
994	Augusto Rosa De Almeida	33351	10%	2.925.993	309.438
995	Augusto Wagner De Abreu	32519	7%	2.185	38.391
996	Aulo Dias De Oliveira	32689	11%	13.109	228.744
997	Aulo Marcus De Meirelles	33170	10%	1.246.967	344.106
1000	Aureo Jose Espirito S. Cardoso	32643	4%	3.188	36.412
1001	Aureo Martins Fulgencio	33324	10%	4.941.374	571.718
1002	Aures De Oliveira Junior	33205	4%	265.851	44.513
1004	Aurete Fulgencio Andrade	33408	6%	1.336.535	95.143
1005	Aurora Ferreira De Melo Breves	33462	7%	3.531.148	215.605
1007	Austen Pereira Da Silva	35316	10%	43.790	416.847
1010	Avelino Gomes De Brito	33358	4%	977.191	73.701
1011	Avenir Alves Vilela	33161	10%	872.866	240.871
1013	Aylton Costa Perche	33116	9%	1.636.560	534.114
1019	Balto Patrocinio Maia	38301	9%	103.502	408.741
1021	Bartolomeu Da Silva	33277	10%	1.182.481	165.834
1023	Beatriz Maria Cota Rocha	34374	10%	15.376.866	704.629
1024	Beatriz Regina Da Silva	33168	10%	4.972.920	1.372.297
1025	Beatriz Ribeiro Soares	33176	4%	508.550	97.143
1026	Beatriz Teixeira Junqueira	33372	10%	3.996.982	384.840
1027	Belarmino Jose Damasceno	33904	7%	37.634.482	120.276
1028	Belchior Ferreira Cardoso	33323	4%	644.321	52.902
1030	Belmiro Rodrigues De Castilho Filho	33142	4%	443.052	95.828
1031	Ben-Hur Marques Botinha	33144	10%	804.505	252.629
1035	Benedito Aires Ribeiro	31912	7%	80.486	38.352
1036	Benedito Assis	31458	10%	85.310	165.610
1038	Benedito De Paula	31315	6%	5.345.391	11.388
1039	Benedito De Paula Filho	33344	4%	628.040	46.572
1044	Benedito Gomes De Freitas	33374	8%	1.436.462	125.873
1045	Benedito Gomes Lima	33354	8%	3.167.382	299.328
1047	Benedito Oliveira Dos Santos	33051	2%	97.447	25.110
1048	Benedito Roberto Martins Filho	31140	9%	1.754.182	8.974
1049	Benedito Rodrigues Filho	33324	10%	2.176.071	251.772
1055	Benicio Torres	33031	10%	721.461	311.895
1056	Benjamin Leonel	33550	10%	11.149.109	497.083
1058	Bento Braga Neto	33323	8%	952.424	96.638
1060	Bento Euzebio De Oliveira	33521	9%	6.404.887	327.635

1061	Bento Itamar Borges	33207	9%	1.249.475	286.554
1062	Berenice Menezes Ribeiro	32714	9%	18.443	222.135
1063	Berenice Rodrigues De Oliveira	33350	8%	1.922.301	181.664
1067	Bernardino Martins Afonso	33351	6%	1.359.636	112.872
1068	Bernardo De Souza Filho	33136	10%	1.689.560	530.553
1069	Bernardo Jose Avidos Horta	33351	9%	3.203.903	318.508
1070	Betania Maria Teles C. De Aguilar	33353	5%	665.986	54.360
1072	Bitenil Alves Martins	35433	10%	68.249	611.506
1074	Bolivar Coelho De Sousa	37417	7%	16.561	81.547
1075	Brando Jose Mendonca	34712	8%	34.634	525.485
1076	Braz Januario Pinto	33322	4%	321.694	26.413
1078	Braz Machado De Moraes	33358	4%	237.221	17.892
1079	Bronsilber Cupertino Dos Santos	27271	4%	808	1.266
1080	Bruno Angelo Dorella	32405	8%	243.457	12.265
1081	Bruno Cordeiro Neiva	33144	10%	3.543.679	1.112.781
1082	Bruno De Souza Carneiro	33350	4%	1.380.501	104.120
1083	Bruno Jaqueta	27789	9%	7.522	21.611
1085	Bruno Vieira	33347	9%	4.162.289	413.783
1086	Byron Lucio Da Silva	34866	10%	48.900	648.304
1088	Cacilda Fiuza	33143	4%	270.113	58.423
1089	Cacildo De Freitas	35641	9%	16.222	135.641
1092	Caetano Borges De Souza	33354	10%	3.218.861	340.410
1094	Caio Delcio De Alvarenga	33140	10%	2.406.454	755.671
1096	Cairo Roberto Guimaraes	32630	9%	1.540	25.849
1098	Calverio Couto Carvalho	33217	11%	1.422.524	300.970
1100	Camilo Da Silva Moreira	33156	3%	359.951	65.458
1101	Camilo Jose Filho E Ou/	33563	9%	6.375.572	270.274
1102	Camilo Lelis Severino Da Silva	33354	6%	572.507	48.612
1103	Camilo Lucian Hudson Gomes	33382	10%	6.908.259	665.146
1104	Candida Matias	33136	4%	182.796	39.537
1105	Candido Dos Santos Martins Filho	33165	10%	3.987.233	1.100.293
1106	Caricio Ranuzzi Dos Reis	33345	6%	962.594	81.275
1108	Carlito Goncalves	33620	7%	8.484.891	192.678
1109	Carlito Vasconcelos	33358	9%	2.932.892	296.527
1110	Carlo Mario Pontone	34701	10%	24.590	386.083
1114	Carlos Alberto Correa Salles	33378	10%	6.608.966	636.329
1115	Carlos Alberto De Magalhaes	33357	4%	708.643	53.447
1116	Carlos Alberto De Menezes Machado	33143	10%	3.080.152	967.225
1117	Carlos Alberto De Oliveira	33353	4%	1.020.964	77.003
1118	Carlos Alberto De Souza Alves	33358	9%	2.009.728	199.792
1119	Carlos Alberto De Souza Pinto	33156	4%	358.377	66.794
1121	Carlos Alberto Dos Santos Pereira	33049	7%	315.986	113.287
1122	Carlos Alberto Estrela Moraes	33324	8%	2.138.896	215.788
1123	Carlos Alberto Ferreira	33142	8%	638.143	177.007
1124	Carlos Alberto Ferreira Dos Santos	37713	8%	59.144	270.259

1126	Carlos Alberto Goncalves	32310	5%	154.383	10.927
1128	Carlos Alberto Maciel Soares	33337	4%	970.923	73.229
1129	Carlos Alberto Magalhaes Alves	33144	10%	3.123.657	968.801
1130	Carlos Alberto Martins Da Silva	32009	4%	58.069	13.329
1131	Carlos Alberto Mascarenhas	33133	10%	2.076.354	652.014
1134	Carlos Alberto Milagres	32405	8%	73.135	3.684
1135	Carlos Alberto Palhares	33352	12%	10.273.351	1.215.584
1139	Carlos Antonio Aguiar Teixeira	32405	8%	19.174.030	965.936
1140	Carlos Antonio Beling	32405	8%	2.192.743	110.465
1142	Carlos Antonio Costa	33358	10%	2.798.482	295.953
1143	Carlos Antonio Cruz	33175	4%	357.532	68.717
1145	Carlos Antonio Da Silva	39238	7%	83.020	265.088
1146	Carlos Antonio De Abreu	33143	10%	1.640.778	515.235
1148	Carlos Antonio De Araujo	33146	10%	1.640.429	515.125
1149	Carlos Antonio De Avila	32811	10%	79.260	436.319
1150	Carlos Antonio De Jesus Rocha	32544	2%	522	6.080
1151	Carlos Antonio De Oliveira	32820	4%	6.640	17.386
1152	Carlos Antonio De Oliveira	33379	7%	931.826	77.677
1156	Carlos Antonio Generoso Barroso	34712	8%	46.935	712.117
1158	Carlos Antonio Martins	38301	9%	192.583	760.531
1159	Carlos Antonio Morado Nascimento	33142	10%	3.786.545	1.189.046
1165	Carlos Augusto Lopes De Aguiar	33353	10%	6.758.648	714.759
1167	Carlos Augusto Saldanha	34726	10%	31.305	486.872
1168	Carlos Augusto Tourinho	36133	10%	83.708	569.858
1169	Carlos Bailoni	33196	9%	1.096.559	241.076
1170	Carlos Barreto Ribas	33203	10%	1.878.827	452.203
1171	Carlos Batista Gomes	33017	10%	1.311.534	602.473
1172	Carlos Campos De Oliveira	33323	4%	739.042	60.679
1173	Carlos Cesar Da Silva	33347	5%	513.033	41.640
1174	Carlos Coutinho Grochowski	33389	8%	4.570.033	391.243
1176	Carlos De Carvalho Starling	33143	9%	2.331.154	700.935
1181	Carlos Domingos Mota Coelho E Ou/	33389	10%	7.062.413	674.369
1183	Carlos Eduardo Brzuszek	34817	10%	45.852	660.168
1184	Carlos Eduardo De Aguiar	38301	9%	194.592	768.461
1186	Carlos Eduardo Terra E Silva	36635	9%	27.613	161.988
1187	Carlos Espirito Santo Abreu	34390	5%	1.333.361	53.373
1188	Carlos Estevam Gomes	33347	9%	2.124.868	217.262
1189	Carlos Euripedes Calandria	33351	8%	1.179.587	108.992
1190	Carlos Eustaquio Pyramo Rala	33354	9%	4.129.547	422.236
1192	Carlos Fernando Barreto Da Silva	33079	8%	492.024	173.812
1194	Carlos Fragoso Filho	33144	10%	1.770.948	556.111
1195	Carlos Geraldo Boone	33378	6%	1.480.635	115.471
1196	Carlos Germano Da Cruz	33324	9%	3.551.222	388.093
1197	Carlos Gomes Da Rocha	32659	4%	2.903	33.051
1198	Carlos Gomes De Lima	33133	10%	1.720.477	540.262

1199	Carlos Gualberto Da Silva	33351	4%	1.038.931	78.358
1200	Carlos Heitor Antunes	34671	10%	20.007	325.839
1201	Carlos Helio Duraes Pereira	31912	2%	42.383	12.895
1202	Carlos Henrique Da Silva	33220	8%	1.338.433	237.415
1203	Carlos Henrique De Oliveira	34712	8%	17.575	265.649
1207	Carlos Henrique Sa Oliveira Padua	33144	10%	3.622.005	1.137.377
1208	Carlos Henrique Sena Amaral	32162	2%	32.372	3.980
1209	Carlos Hosken Ayres	33347	7%	2.444.486	219.595
1211	Carlos Humberto Mendes Carvalho	33346	8%	2.937.413	283.915
1214	Carlos Inocencio De Freitas	32674	4%	788	8.165
1215	Carlos Jorge Miranda Lopes	33146	2%	76.693	14.643
1217	Carlos Jose Horta	33144	4%	269.521	58.295
1218	Carlos Lourenco	33353	7%	697.675	61.624
1219	Carlos Luiz Cardoso	33135	9%	385.090	113.655
1222	Carlos Magno Vidal Da Fonseca	33351	6%	1.713.150	142.220
1223	Carlos Mariano De Melo	33267	9%	2.333.452	380.697
1225	Carlos Masson	33371	9%	3.147.084	286.681
1226	Carlos Mauricio Da Silveira	33142	10%	1.337.594	420.029
1227	Carlos Michel F	34693	10%	21.167	344.730
1228	Carlos Miranda	33340	5%	760.259	59.316
1229	Carlos Natal Castilho	33357	8%	1.778.724	166.213
1231	Carlos Olavo Da Cunha Pereira	33623	10%	82.000.148	2.145.288
1233	Carlos Pinto Coelho Mota	28103	9%	5.486	10.900
1234	Carlos Pinto Felisberto	33144	10%	2.237.684	702.675
1237	Carlos Roberto Da Costa Longuinho	32046	2%	50.927	9.366
1240	Carlos Roberto De Oliveira	33375	6%	492.345	37.345
1241	Carlos Roberto De Oliveira	32845	5%	34.516	68.774
1243	Carlos Roberto Goncalves	33347	9%	2.039.921	202.793
1244	Carlos Roberto Goncalves Zuza	33144	8%	540.319	146.196
1246	Carlos Roberto Machado	33353	8%	1.984.572	183.372
1248	Carlos Roberto Pereira	32073	2%	9.218	1.602
1249	Carlos Roberto Pereira	32532	3%	1.191	14.791
1250	Carlos Roberto Pereira	33345	10%	2.493.834	263.735
1252	Carlos Roberto Rodrigues De Paiva	33172	8%	1.269.261	317.588
1253	Carlos Roberto Sampaio De Souza	33172	4%	558.969	106.774
1257	Carlos Roberto Vernoze	33358	9%	2.482.982	248.232
1260	Carlos Romero Boato	33135	10%	1.561.779	490.428
1261	Carlos Rubens De Lima	30482	8%	146.805	6.261
1262	Carlos Tadeu Goncalves	33959	7%	26.686.484	54.934
1263	Carlos Tassara	33337	8%	2.111.061	199.502
1264	Carlos Veran Martins Santana	33339	7%	952.747	87.047
1265	Carlucio Da Aparecida Bernardino	33353	8%	2.706.137	255.739
1267	Carmelina Andrade Braga	33175	4%	259.282	49.528
1269	Carmelita Ferreira Dos Santos	32405	8%	276.558	13.932
1270	Carmem De Fatima Mendes	33387	9%	2.257.038	205.603

1272	Carmen Lucia Valentino	33351	6%	1.051.170	89.760
1273	Carmita Alves De Melo	33045	9%	634.715	260.597
1275	Carmo Carlos Triginelli	33354	9%	2.858.554	282.582
1278	Cassiano De Azevedo	33137	10%	1.504.764	472.524
1280	Cassio Menezes De Almeida	33353	8%	3.200.178	302.427
1282	Catarina Da Silva Vilaca	34712	8%	17.215	261.191
1283	Catia Cristina Ferreira G.Pereira	33181	10%	1.765.025	424.813
1285	Cecilia Da Costa Duarte Pereira Eou	27483	9%	5.837	21.832
1289	Cecy Maria Do Pinho Angelo	33323	4%	809.526	66.466
1290	Celeste Aida Campos	27818	9%	8.486	23.762
1291	Celeste Brito De Vasconcelos	33396	4%	1.603.594	101.197
1292	Celestina Carolina De Jesus	33345	9%	1.990.219	196.743
1293	Celestino Jose Pereira Celso	33169	10%	3.335.802	920.528
1294	Celi Ferreira Santiago	33352	6%	1.403.092	118.467
1295	Celia Augusta Da Silveira Maia	33168	10%	3.966.581	1.094.594
1297	Celia Catarina Clark	33135	10%	2.013.574	632.300
1298	Celia Maria Candiottto E Outro	36246	10%	46.496	305.458
1299	Celia Maria Da Conceicao	39238	9%	192.388	614.308
1302	Celica Miranda De Castro	33340	4%	328.109	24.747
1304	Celina De Oliveira Freitas	33140	4%	165.633	35.825
1305	Celio Alves Dos Santos	39324	8%	96.525	304.449
1306	Celio Amilton De Paiva	33343	6%	1.184.233	102.269
1307	Celio Amorim Junior	33017	4%	232.583	72.141
1308	Celio Augusto Beling	34675	10%	24.000	390.870
1310	Celio De Abreu Bhering J	35089	9%	28.670	307.801
1313	Celio Jose Dos Santos	32597	4%	3.043	39.837
1314	Celio Moreira	33338	5%	1.440.776	117.601
1315	Celio Natal Lobo	32300	10%	95.145	10.187
1316	Celio Queiroga	33196	4%	751.416	125.814
1317	Celio Ramos Botelho	31639	10%	126.549	204.385
1318	Celio Sanze Fonseca Perez	34741	8%	11.559	170.606
1319	Celio Sergio Vieira	33143	10%	2.195.106	689.304
1320	Celio Vitor De Carvalho	32285	2%	91.256	5.860
1321	Celito Ferreira De Souza	32405	8%	267.464	13.474
1322	Celma De Paula Oliveira	33350	9,3%	6.026.771	612.767
1323	Celme Fernandes Aleixo	33141	10%	696.672	218.768
1325	Celso Abras	33352	10%	8.222.275	869.545
1326	Celso Alvares	27483	10%	36.421	169.025
1327	Celso Barbosa	32941	4%	107.577	47.456
1328	Celso Claro Therezo	33324	9%	1.685.030	179.991
1329	Celso De Barros Goncalves Filho	33144	10%	2.786.927	853.712
1332	Celso De Oliveira Pena	34712	8%	17.088	259.268
1335	Celso Franco Chaves	33130	10%	2.010.333	631.282
1337	Celso Geraldo De Carvalho	32122	2%	64.227	9.027
1338	Celso Gonzaga	31953	2%	16.207	3.875

1340	Celso Guimaraes	33079	10%	2.086.882	811.102
1341	Celso Guimaraes Da Costa	33417	7%	609.304	44.334
1342	Celso Jose Pereira	31593	4%	31.469	27.622
1343	Celso Luiz Coelho De Almeida	33354	4%	1.034.173	77.999
1344	Celso Luiz Correa	33350	5%	1.062.909	86.758
1346	Celso Luiz Tavares	33413	9%	3.903.173	323.800
1347	Celso Martins De Oliveira	33129	10%	2.014.359	632.546
1349	Celso Nasario Reis	33351	8%	3.327.096	314.421
1350	Celso Norberto Rezende Miranda	33129	9%	2.089.675	632.235
1352	Celso Pedro Francisco	37043	7%	84.689	456.308
1353	Celso Pedrosa Soares	33022	9%	733.420	315.605
1354	Celso Roberto Marini De Mattos	33346	10%	2.221.828	234.969
1356	Celso Ronaldo Gouveia Araujo	33358	9%	3.054.468	301.949
1359	Cesar Artur De Assis	33351	10%	2.099.624	222.045
1360	Cesar Augusto Borges	32405	8%	172.560	8.693
1361	Cesar Augusto Cauhy	33136	9%	649.274	191.625
1364	Cesar Fontes Nascimento	33211	2%	240.878	30.575
1366	Cesar Otaviano Penna	33401	10%	8.690.845	761.412
1367	Cesar Roberto Ferreira Tannus	33358	9%	1.980.094	196.846
1368	Cesar Simiao	33336	10%	7.625.112	806.392
1369	Cesto Testa	33157	4%	199.383	38.086
1370	Chester Da Silva Rodrigues	34295	3%	433.620	44.184
1371	Chikara Tomiyama	33158	10%	3.952.926	1.090.826
1373	Cibele Silva Faria	33354	8%	1.496.576	138.282
1375	Cicero Braga Silva	33322	7%	4.781.543	466.136
1376	Cicero Damiao De Menezes	34850	8%	25.860	343.572
1378	Cicero Goncalves Moreira	33141	7%	766.871	201.149
1379	Cicero Jose Duarte	33472	8%	1.631.987	104.515
1384	Cid Costa Filho	33345	10%	8.090.758	836.614
1386	Cid Da Silva Marcelos	34712	8%	1.156	17.544
1387	Cid Isnard Nascimento	32139	10%	1.775.365	510.811
1389	Cidimar Esteves De Freitas	33164	9%	1.698.782	443.671
1392	Cirano Vitali Viotti	33207	4%	420.573	70.419
1394	Ciriozam Mendes Novais	33333	7%	1.147.608	104.850
1395	Ciro Carlos Lackman	33343	7%	1.909.973	174.503
1396	Ciro Dias	33193	6%	538.219	100.501
1397	Ciro Mosqueira Pereira De Melo	29036	9%	150.174	114.355
1399	Clara Grynberg Tochner	33144	10%	3.507.162	1.101.314
1401	Claricio Ignacio De Souza	33072	10%	806.513	315.466
1402	Clarimundo Rodrigues	35135	10%	64.498	670.499
1404	Clarinda Junqueira Ferreira	33352	9%	2.607.064	254.837
1406	Claudete Camarano	35670	9,9%	56.664	468.400
1407	Claudex Flora Batista	31865	2%	17.397	7.148
1410	Claudia Maris Queiroz	33407	9%	2.155.551	178.821
1413	Claudio Antonio Monferrari	33352	8%	4.068.323	386.640

1415	Claudio Gomes Dos Santos	33399	9%	1.169.115	95.934
1416	Claudio Humberto Da Silva Dias	33053	7%	273.531	96.806
1418	Claudio Luis Gomes Flor	33346	8%	3.313.461	313.133
1423	Claudio Moraleida Gomes	33137	10%	1.097.527	344.644
1424	Claudio Olivio Barbosa	33357	4%	281.878	21.260
1426	Claudio Queiroz Pereira	33172	9%	3.433.244	891.190
1427	Claudio Rafael De O. M. Munhoes	32881	8%	234.848	370.454
1428	Claudio Reginaldo Guimaraes	32248	10%	721.726	110.380
1430	Claudio Regis Cordeiro E Ou/	33338	10%	4.931.802	521.562
1431	Claudio Scoralick Silva	33333	9%	4.984.514	492.743
1432	Claudio Victorio Spanhol	33399	10%	3.346.355	293.177
1433	Claudionor Aparecido S. Freire	32896	8%	121.894	188.355
1435	Claudionor Luiz Jacinto	32045	8%	165.534	51.470
1439	Clea Da Mata Carvalho	33350	2%	600.532	40.912
1441	Cleanto Lemes Martins	33339	6%	1.179.705	101.878
1442	Cleber Antonio Do Nascimento	32917	4%	69.401	54.540
1444	Cleber Bueno Drumond	32903	7%	314.885	463.712
1445	Cleber De Castro	32117	2%	62.083	8.726
1446	Cleber De Castro Borges	33323	4%	576.326	47.319
1447	Cleber Do Carmo Antunes	37833	8%	53.966	238.656
1448	Cleber Jose Costa	33017	10%	1.388.271	625.352
1449	Cleber Ornelas Figueiredo	34790	10%	74.375	1.070.831
1450	Cleber Raimundo Garvao	33323	4%	569.374	46.749
1451	Clebio Antonio Batista	32049	2%	28.448	5.232
1452	Clebio Cassimiro Alves	32405	8%	273.708	13.789
1454	Clecio Catarina Jorge	33200	4%	146.163	24.473
1455	Cleide Humberto De Oliveira	33085	10%	1.716.240	665.756
1458	Clenilton Clair Rodrigues	33737	7%	19.364.984	183.592
1463	Clerio Polastro	33322	1%	95.444	6.597
1464	Cleris Hollerbach	38296	9%	59.512	235.020
1466	Cleto Gomes Correa	33924	10%	148.162.175	433.985
1467	Cleucimara Justino Silva	34358	5%	934.588	53.586
1469	Cleusa Braga De Miranda	33345	2%	426.485	28.891
1470	Cleusa Lucia Alexandre	33354	9%	1.774.704	177.423
1471	Cleusa Maria De Castro	33402	4%	1.070.078	67.528
1476	Clever Lourenco Ferreira	33399	6%	982.884	68.080
1480	Clodonisio Lucio Costa	31243	10%	2.465.467	10.281
1481	Clotilde Olimpia Nonato	33165	9%	2.373.144	608.517
1482	Cloves Ernandes Novaes	33322	8%	1.279.037	133.538
1483	Cloves Ferreira Da Costa	33345	10%	3.496.477	369.769
1486	Clovis Cirilo Dos Santos	33352	4%	260.610	19.656
1488	Clovis Maia De Mendonca Junior	34010	10%	604.608.245	891.748
1489	Clovis Pupo Nogueira	34712	8%	32.445	492.267
1490	Clovis Ribeiro Da Silva	33353	8%	2.522.909	233.114
1491	Colidgi Joao Antonio Hercos	33351	8%	2.086.830	195.004

1492	Conceicao Aparecida De Almeida	33217	9%	2.672.553	509.209
1494	Conceicao Goncalves De Souza	33826	3%	9.308.688	39.092
1495	Conceicao Imaculado Dos S. Cunha	33354	8%	2.161.757	204.293
1497	Consuelo Marques Dias De Moura	33171	9,6%	2.301.133	619.659
1498	Cor-Jesu Da Conceicao Machado	33144	10%	2.003.321	629.080
1499	Cora Mourao Vaz Monteiro	33352	5%	1.352.542	109.778
1500	Corinto Pacheco Junior	33249	9%	786.322	122.398
1501	Cornelis Pancratius Pouw	33352	10%	7.626.454	806.534
1502	Cosme Caldeira Quintino	34693	10%	28.605	465.875
1503	Cosme Heleodoro Da Silva	33380	4%	407.647	28.131
1504	Creso Ferraz Do Amaral	33345	10%	7.572.583	787.447
1505	Creusa Godoy	33340	6%	932.015	77.373
1507	Crispim Zuim Filho	33347	4%	994.046	74.973
1509	Cristiano Ribeiro Coelho	33396	10%	5.508.630	482.615
1513	Cristino Araujo Santos	33200	10%	5.477.399	1.318.322
1514	Cristovam Alexandre Pinto Neto	33414	10%	2.039.759	178.705
1516	Cristovam Roberto De Novais	33220	4%	615.841	88.110
1517	Cristovan Teixeira De Oliveira	32405	8%	81.846	4.123
1518	Cristovao Luiz De Almeida	33162	8%	1.717.508	429.745
1521	Custodio Jose Da Silva	33490	9%	3.458.597	208.158
1522	Cyntia Mara Gorgulho Valerio	35367	10%	35.090	328.880
1523	Cypriano Marques De Souza	33133	10%	749.721	228.240
1524	Cyrenia Marinho Franco	33347	10%	5.700.257	602.829
1525	Cyro Reverbél De Araujo Goes	28002	4%	5.430	4.562
1527	Dacio Junqueira De Oliveira	33022	10%	1.275.876	586.092
1531	Dagoberto Silveira	33358	10%	7.208.502	762.334
1532	Dagualberto Paradela	33143	7%	1.114.071	290.410
1533	Daguimar Alves Amaral	33350	6%	1.038.897	87.224
1534	Dair De Oliveira Quadros	33323	10%	5.014.935	580.229
1535	Daisy Fonseca Miranda	33350	5%	811.268	64.741
1537	Daladier Goncalves Pereira	33959	8%	171.516.318	373.272
1538	Dalci Lazara Alves	33143	8%	495.447	134.890
1539	Dale Vieira Rosa	33324	9%	2.916.861	316.953
1543	Dalmo Expedito Santana	31059	10%	4.634.568	38.164
1544	Dalmo Juliani Ferreira	33351	7%	6.676.376	596.390
1546	Dalton Moreira Canabrava	34701	10%	50.888	798.985
1547	Dalton Ribeiro Rocha	33353	9,4%	5.736.676	586.560
1549	Dalva Braga Guimaraes	30832	10%	943.743	18.204
1551	Dalva Fernandes Resende	33347	9%	2.137.091	211.262
1557	Dalvio Geraldo De Freitas	33289	5,2%	659.989	70.077
1558	Dalvo Luiz Sobrinho	30897	9%	471.360	5.983
1559	Damao Apagua E Mara Rubia R Botelho	37159	10%	88.322	463.138
1560	Damaris Paiva Rodrigues	32940	9%	310.506	187.803
1561	Damasio Humberto Pereira Gomes	33389	4%	1.080.745	74.333

1563	Damiao Jose De Miranda /	27758	10%	3.839	13.951
1564	Daniel Anderson De R. Machado	33171	9%	1.354.193	351.517
1565	Daniel Batista Da Silva	33358	7%	2.979.340	266.139
1566	Daniel Coelho Menezes	33165	10%	3.868.109	1.067.420
1567	Daniel Dias De Oliveira	33323	10%	5.819.291	673.293
1568	Daniel Gebrim	33353	3%	536.817	37.197
1569	Daniel Goncalves Gomes	33161	7%	408.960	92.771
1570	Daniel Goncalves Ribeiro	33296	2%	240.383	21.189
1571	Daniel Guimaraes	33137	10%	1.852.879	581.839
1572	Daniel Laranjeira Certal	33170	10%	5.205.027	1.436.348
1573	Daniel Luiz Angrisano	36661	10%	115.630	674.071
1574	Danilo Cunha Moura	33077	10%	911.553	347.589
1576	Danilo Jose Dorella	33190	10%	4.414.852	1.062.584
1577	Danilo Martins Coelho	33324	6%	1.227.873	111.123
1579	Dante Pires Cafaggi	28275	10%	66.952	139.300
1581	Danton Leonel Hostalacio	33347	10%	5.463.236	577.763
1584	Darci Estevao Duarte	33345	5%	1.305.829	106.586
1585	Darci Keitel	32736	10%	23.669	234.601
1586	Darci Rosa Zacarias	34523	10%	21.032	414.012
1591	Darcy De Melo Rodrigues	35036	9%	28.705	313.790
1594	Dario Bossi	33190	8%	2.323.343	495.581
1596	Dario Joao Bosco De Souza	32122	2%	33.168	4.662
1599	Dario Nunes	33339	9%	3.284.049	333.903
1600	Darizon Santos Palhares	33540	9%	6.025.508	306.652
1601	Darke Lenk De Matos	33414	4%	309.888	19.556
1602	Davi Alves Jaculi	32927	10%	282.767	320.692
1603	David Ferreira De Paulo	33323	10%	4.314.540	499.193
1604	David Antonio Rodrigues	33063	4%	297.740	77.913
1605	David Salomao Ribeiro	33372	7%	2.491.752	205.419
1612	Dea Moreira Barreto	33168	10%	2.862.457	789.907
1613	Dearson Campelo Vilela	33077	4%	217.354	57.980
1614	Dearson Campelo Vilela	34975	10%	59.194	685.095
1616	Debal De Oliveira	33169	7%	662.194	147.478
1618	Debrair Alves De Oliveira	33008	9%	542.685	230.496
1619	Decio Augusto Lopes	28159	9%	16.729	31.094
1620	Decio Baeta Costa	33344	10%	8.101.604	856.783
1624	Decio Gonzaga Simoes	33358	9%	1.371.517	135.581
1625	Decio Pereira	31474	9%	48.360	73.177
1626	Decio Rodrigues De Souza	33183	4%	182.247	30.515
1627	Decio Tadeu Barbosa	33136	10%	1.631.369	512.280
1628	Decio Tropa Lopes	33416	4%	842.065	53.139
1629	Deguimar Sebastiao Da Cunha	32283	4%	207.425	16.218
1630	Deise Jose Muniz De Alcantara	32955	7%	248.607	130.610
1633	Dejanira De Sales	33346	4%	506.446	38.197
1634	Delano Roosevelt Eustaquio Pereira	33354	8%	3.125.019	295.324

1635	Delcio Rodrigues Borges	32131	7%	315.627	71.346
1636	Delcy Araujo Mineiro De Carvalho E	36800	10%	74.110	419.699
1638	Delio Carvalho Ventura	28275	10%	65.830	136.964
1640	Delio Goncalves	31763	2%	11.709	8.252
1642	Delma Dantas Medeiros	33049	6%	486.991	165.795
1643	Delor Batista F	36642	11%	24.201	141.973
1644	Delson Jose Aquino	33415	4%	371.629	23.452
1645	Delvair Harolde Dos Santos	34243	10%	5.384.213	930.401
1646	Delzuita Celeste De Moraes	34607	10%	28.178	508.628
1648	Demetrius Nunes Gualberto	33357	8%	3.313.031	313.092
1652	Denis Kleber Vieira Campos E/Ou	33351	10%	10.511.810	1.111.674
1654	Denival Pacifico Pinto	33141	10%	1.884.891	591.891
1655	Dennis De Oliveira Ayres	32945	9%	403.100	247.096
1657	Deny Vasconcelos	33414	4%	182.138	11.494
1660	Deodato Soares De Freitas	33142	8%	295.234	81.892
1662	Deodoro Lacerda Filho	33343	9%	5.745.205	584.139
1664	Dercilia Goncalves Moraes	33400	8%	2.270.634	176.418
1666	Derneval Pacheco	33053	9%	689.646	281.330
1667	Deusdete Rodovalho	34530	8%	3.201	59.485
1668	Deusdeth Do Carmo	33353	4%	380.229	28.677
1671	Deusvaldo Pereira Da Silva	32774	2%	5.869	25.045
1672	Deuza Martins Das Neves	33116	10%	1.199.440	416.496
1674	Dickens Santos	33142	10%	762.297	232.069
1675	Dickson Rodrigues Da Silva	33347	4%	536.550	40.467
1676	Dilene Aparecida Ferreira Padovani	33344	9%	4.967.538	502.238
1677	Dilene Bernardina Filgueiras Lopes	33358	7%	6.025.092	538.211
1678	Dilermando Campos	33414	5%	1.095.039	72.996
1682	Dilson Dalpiaz Dias	33158	10%	2.726.193	752.304
1683	Dilson Jose Ferregueti	34232	4%	329.815	63.317
1684	Dilson Manoel Guimaraes	33350	5%	582.576	46.754
1685	Dilton Oliveira E Silva	33137	9,9%	1.820.889	568.260
1687	Dimas De Paula	33207	5%	571.454	100.436
1689	Dina De Oliveira	32582	10%	1.363	28.321
1690	Dinacir De Andrade	33161	10%	3.377.827	932.125
1694	Diniz Rocha De Camargos	38301	9%	102.967	406.627
1695	Diogenes Dutra	33137	10%	1.711.418	537.417
1696	Diogo Naves De Souza Lima	32405	8%	668.796	33.692
1699	Dione Moreira De Oliveira	38301	9%	102.565	405.038
1701	Dionisio Correia De Mendonca	32784	10%	24.328	134.877
1703	Dionizia Dos Santos Borges	33352	9%	4.497.718	449.651
1705	Dirceu Afonso De Oliveira	33175	7%	663.987	150.623
1706	Dirceu Guimaraes Carneiro	33218	10%	4.373.098	894.921
1707	Dirceu Marques	33373	4%	612.983	42.301
1708	Dirceu Mazulo Ribeiro	33191	10%	1.280.382	308.167
1709	Dirceu Miranda De Souza	33345	8%	4.862.843	459.554

1711	Dirceu Venceslau De Oliveira	33162	7%	1.034.093	234.580
1712	Diva Ferreira	32730	4%	6.988	44.723
1713	Divaldo Candido Dos Santos	33415	10%	4.516.663	391.415
1715	Divina Maria Da Silva	27849	9%	5.406	14.743
1716	Divina Pinheiro De Oliveira	33346	6%	1.012.195	85.463
1717	Divino Antonio Teixeira	33351	7%	1.644.966	150.290
1719	Divino Evangelista Ferreira	33336	4%	238.001	17.950
1720	Divino Gilberto Da Silva	33350	7%	1.595.538	145.775
1721	Divino Gomes De Aguiar	31931	7%	82.998	31.554
1723	Divino Rosa Souto	33157	10%	2.587.764	714.104
1724	Divino Sebastiao Bernardes	33375	8%	1.927.797	168.927
1726	Djalma Augusto Pimenta Filho	32658	4%	3.016	34.448
1727	Djalma Fernandes Soares	33171	9%	2.058.149	547.487
1728	Djalma Jose Cupertino De Lima	33163	4%	431.112	82.351
1729	Djalma Luttembarck Junior	31046	6%	3.665.220	21.126
1731	Djalma Sebastiao Dos Prazeres	33352	4%	692.460	52.226
1732	Djalma Teixeira Madureira	34119	10%	335.523.264	235.894
1733	Doglas Queiroz Pessali	32405	8%	282.585	14.236
1735	Domicio Ferreira Neves	33323	10%	2.830.768	327.520
1736	Domicio Teixeira Da Silva	32304	2%	238.860	13.001
1737	Domingos Barreto	33541	8%	2.846.904	138.347
1738	Domingos De Paula	39238	8%	90.672	289.521
1739	Domingos Fagundes Reis	33353	8%	1.194.760	110.394
1740	Domingos Goncalves Orlando	33353	8%	3.728.409	352.346
1741	Domingos Jose Berquo	33129	9%	972.569	288.828
1743	Domingos Jose Pereira Barbosa	33344	8%	2.712.620	256.351
1744	Domingos Maestro	33164	4%	688.965	131.606
1747	Domingos Rodrigues Da Silva	32405	8%	1.557.168	78.446
1749	Domingos Savio Silva E Outros	38296	9%	63.877	252.255
1750	Domingos Savio Teixeira Lanna	33175	10%	10.661.209	2.942.004
1751	Donaldo Santos Junior	33183	8%	533.732	111.128
1755	Donizette Francisco Lopes	33141	8%	1.182.341	327.956
1756	Donizetti Gerolin	33347	8%	1.121.079	103.586
1758	Donizete Rosa De Jesus	33022	7%	152.657	56.148
1759	Doralice Cecilio De Castro	33400	9%	2.668.339	218.957
1760	Doralice De Almeida Feliciano	38301	9%	163.219	644.568
1761	Doralice Inacio Da Silva	36334	10%	89.496	565.934
1763	Dorcilia Maria Diniz	33346	4%	462.109	34.853
1764	Dorcino Fiuza Gomes	33358	9%	2.669.476	268.381
1766	Dorival Arruda Peixoto	32682	4%	1.792	18.553
1768	Dorival Raimundo Bento	31201	4%	5.795.061	13.401
1769	Doron Guelman	33144	10%	1.178.104	365.389
1770	Dorpides Alves Silveira	33347	8%	1.176.782	108.123
1771	Dorvalino Alves De Carvalho	36339	6%	8.408	53.170
1772	Douglas De Melo Schneider	32203	10%	655.276	117.231

1773	Dourival Vaz Ferreira	33144	7%	388.814	98.865
1776	Dulcinea Fernandes Dos Santos	33402	10%	3.635.977	318.551
1778	Dullio Spadano	33135	10%	2.486.203	771.095
1780	Durval Da Silva Honorato	33386	9%	7.148.352	658.430
1781	Durval Teixeira	33347	4%	329.422	24.846
1782	Durvalina Rodrigues Pinto	33347	9%	2.744.165	279.011
1783	Dusiteia Maria Zanardo	33373	9%	2.422.812	220.704
1784	Dutervil Geraldo De Magalhaes	27758	10%	10.014	36.394
1790	Eder Ribeiro Dias	33322	9%	2.927.039	319.880
1792	Edesio Eustaquio Avelar	34947	10%	31.842	377.369
1793	Edesio Gomes Carrijo	33339	6%	848.495	70.439
1794	Edesio Henrique De Araujo Teixeira	34361	7%	3.460.405	210.875
1796	Edeval G. De Almeida De Souza	33164	7%	2.808.064	644.858
1797	Edevar Afonso	33357	8%	1.193.522	110.280
1799	Edgar Angelo Magnino	33339	1%	161.643	10.289
1803	Edgard Moreira Junior	33140	10%	2.059.743	646.798
1805	Edigard Enio Esteves De Oliveira	33323	4%	554.070	45.492
1807	Edilberto Nogueira Mendes E/Ou	33354	10%	10.592.057	1.120.161
1808	Edilson Borges Cardoso	34638	10%	28.479	493.602
1809	Edilson Dos Anjos Calixto	35431	10%	46.312	417.025
1811	Edilson Geraldo De Paula	37803	4%	16.367	72.740
1819	Edio Moreira	33970	10%	198.315.194	373.861
1821	Edir Gonzaga Machado	32405	8%	1.608.653	81.040
1822	Edison Antonio Tosello	29386	10%	27.292	14.357
1823	Edison Carlos Aude	33080	10%	1.645.236	643.531
1824	Edison Da Rocha	32135	2%	27.456	3.859
1826	Edison Dangelo	33346	8%	3.433.404	329.993
1828	Edison Lago Pinheiro F	36708	10%	79.621	459.774
1829	Edison Lamounier Nascimento	33133	10%	726.931	228.270
1830	Edison Pires De Carvalho	27966	10%	2.706	7.938
1831	Edison Silva Nunes	33277	7%	1.734.644	209.264
1832	Edison Travassos De Moraes	34688	10%	38.856	632.821
1833	Edison Urbano Mansur	35156	10%	108.130	1.105.839
1835	Edison Vanderlei Anversa	33021	10%	1.530.739	703.168
1836	Edisson Evangelista Santos	33344	4%	263.339	19.861
1838	Eduar Gomes De Moraes	32860	5%	14.841	28.959
1839	Edmar Da Graca Leite	33143	10%	543.700	170.732
1840	Edmar Henrique Rabelo	37710	4%	11.076	50.799
1841	Edmar Marinho Gomes De Oliveira	37205	9%	52.610	271.912
1843	Edmardo Naves Pereira	33163	10%	3.112.083	858.792
1847	Edmundo Alves De Brito	35277	8%	21.272	205.554
1849	Edmundo Magnus Da Cruz Costa	33137	10%	1.922.835	603.806
1850	Edmundo Novato Publio	33340	7%	3.356.732	299.851
1852	Edmundo Vasconcelos Lanna Filho	33346	10%	5.342.560	565.001
1856	Edna Marcia Pereira	33417	10%	3.423.064	299.897

1858	Edna Maria De Oliveira Laureano	33017	10%	2.047.752	940.665
1859	Edna Papatela	33358	10%	3.124.489	330.430
1860	Edna Porto Rocha	33637	9%	6.856.204	135.129
1861	Ednaldo Dos Santos	33340	9%	5.618.212	571.227
1862	Edser Rodrigues Da Cunha	30744	9%	1.916.729	39.680
1863	Edson Alves Campos	32873	5%	43.705	83.777
1864	Edson Alves Da Rocha	33354	4%	937.431	70.703
1865	Edson Antonio Pinto	34608	10%	35.537	621.072
1866	Edson Assis De Oliveira	33323	7%	4.837.408	471.583
1869	Edson Carmo Zacharias Tra	33158	10%	731.113	199.301
1870	Edson Cesar Diniz	33353	9%	1.184.466	117.090
1871	Edson Chaves De Queiroz	32030	2%	5.576	1.026
1873	Edson De Araujo Carneiro	33165	4%	366.310	69.973
1874	Edson Araujo Santos	33358	7%	3.852.417	344.130
1875	Edson Do Carmo Ferreira	33346	4%	450.572	33.983
1876	Edson Ezequiel Braga	33142	8%	963.478	267.248
1878	Edson Funcio De Oliveira	27514	4%	3.500	4.351
1883	Edson Jose Gallo	30670	10%	1.678.588	50.292
1885	Edson Manoel De Resende	32612	4%	1.125	13.834
1886	Edson Martins Da Silva	37043	7%	95.750	515.907
1888	Edson Oliveira De Moura	34673	8%	16.868	263.495
1892	Edson Romano Fernandes	33336	10%	1.970.229	208.361
1894	Edson Teixeira Bittencourt	33140	10%	2.143.035	672.953
1896	Eduardo Antonio De Oliveira Lobo	33379	9%	3.618.577	329.631
1898	Eduardo Antonio Pinto Campelo	33379	4%	539.889	37.257
1899	Eduardo Antonio Trindade	33364	9%	4.971.953	452.916
1900	Eduardo Arnolde Afonso De Castro	33352	8%	938.087	88.155
1901	Eduardo Cesar Araujo Marinho	33373	8%	2.380.772	208.620
1902	Eduardo Cesar Marques Gontijo	32625	7%	3.591	53.454
1904	Eduardo Do Prado Castilho	33381	4%	1.594.367	110.025
1905	Eduardo Estevam Luchesi Cunha	33141	9%	2.464.391	745.606
1907	Eduardo Ferreira Paratela	33323	4%	785.402	64.486
1908	Eduardo Francisco Vargas	33400	4%	918.065	57.936
1909	Eduardo Franklin Alves Figueiredo	33141	10%	1.071.912	336.600
1910	Eduardo Garabini Neto	33382	4%	783.232	53.750
1911	Eduardo Garcia Dutra	32624	5%	1.392	18.482
1912	Eduardo Gomes	33499	8%	2.518.910	145.410
1913	Eduardo Gomes Ferreira	27890	9%	7.995	20.521
1914	Eduardo Gomes Oletto	33176	4%	491.717	93.928
1915	Eduardo Guimaraes Figueiredo	31167	4%	10.383.693	29.737
1916	Eduardo Heleno Ribeiro	33346	8%	2.425.913	231.852
1917	Eduardo Joao Marques	33172	10%	2.106.592	581.322
1918	Eduardo Jose De Souza	33141	4%	324.566	70.201
1919	Eduardo Jose Wilke Alves	33416	10%	8.101.060	709.740
1921	Eduardo Luiz Nicolau Osorio	33036	8%	753.326	286.246

1922	Eduardo Mariano Neves	33144	10%	1.894.117	594.788
1923	Eduardo Mariante Viegas	34712	8%	55.741	845.724
1924	Eduardo Osorio Cisalpino	33208	10%	2.346.070	480.105
1925	Eduardo Rubano Pires	33339	4%	919.816	69.374
1926	Eduardo Sampaio De Souza	32405	8%	1.596.719	80.438
1929	Eduardo Soares Bastos	33373	8%	3.441.673	296.608
1930	Eduardo Veiga	33991	9%	330.345.538	599.028
1932	Eduardo Winter	33156	10%	4.751.646	1.311.236
1933	Edubla Silva De Araujo	34058	9%	497.657.807	556.937
1934	Edval Goncalves Guimaraes	33350	8%	2.275.693	215.060
1936	Edvaldo Brito De Almeida	34242	10%	1.065.467	249.920
1938	Edvaldo Da Silva	33588	7%	5.293.607	152.987
1940	Edvaldo Dos Passos	37377	11%	67.005	333.949
1942	Edvaldo Rocha	32219	9%	539.599	91.637
1943	Edvar Newton Pereira	33141	10%	1.318.963	414.179
1944	Edward Felix Da Silva	33157	4%	253.713	48.464
1945	Edward Nogueira	33137	4%	246.922	53.407
1946	Edyr Rogana	33375	4%	851.334	58.749
1948	Efrahim Maia Chaves	32258	5%	486.159	49.177
1950	Egimar Chaves Vieira	35884	8%	48.844	366.146
1951	Egler Chiari	28123	4%	11.558	8.493
1953	Einor Fernandes Nogueira	33347	5%	863.762	70.503
1954	Eladio De Almeida Pimentel	33323	4%	359.136	29.487
1956	Elaine De Fatima Silverio	33350	8%	2.326.823	221.133
1957	Elaine Gomes Domingues	31774	2%	14.813	10.440
1960	Elazir De Aguiar	33357	9%	2.079.482	205.567
1961	Elba Moura De Carvalho	33218	4%	292.335	41.825
1962	Elbert Araujo Dos Santos	33344	8%	4.389.047	414.779
1964	Elci Borges Da Silva	33354	3%	424.794	29.435
1965	Elci Rodrigues De Amorim	33346	5%	1.358.017	110.846
1966	Elcimar Jose Da Costa Caldeira	33176	8%	2.866.333	699.840
1968	Elcio Antonio Leite	33053	9%	1.327.645	548.623
1969	Elcio Beltrao De Araujo	33134	10%	2.765.858	868.531
1970	Elcio Eustaquio Do Carmo	33338	4%	519.442	39.177
1971	Elcio Guarita De Paula	32407	5%	402.852	15.481
1972	Elcio Jose Silverio	33036	4%	183.072	53.706
1975	Elcir Morais	33162	8%	2.533.757	618.639
1976	Elcy Benedito Da Silva	33372	10%	4.045.952	389.555
1978	Elder Gomes Caixeta	33899	9%	73.959.389	257.839
1979	Elder Tocafundo	33379	8%	2.510.478	216.356
1980	Eldo Langsdorff Sanches	33357	9%	2.316.945	231.632
1982	Elenice Lima Rodrigues	33352	10%	2.778.042	288.879
1985	Elfriede Ziegler	30040	11%	688.528	130.762
1986	Eli Armando Siqueira Rabelo	33351	10%	8.611.734	910.732
1989	Eli Felisberto Barbosa	33417	8%	4.789.326	376.197

1991	Eli Mirai	33323	10%	7.273.955	841.598
1992	Eli Rodrigues Souto	33323	7%	1.063.617	103.097
1997	Eliana Aparecida Malta	33372	4%	926.329	63.925
1999	Eliana De Andrade A. Moreira	34731	10%	53.573	817.026
2002	Eliana Maria Diniz	34693	9%	14.676	234.780
2003	Eliana Oliveira De Souza E Silva	33352	10%	766.842	81.097
2004	Eliana Sampaio Vieira	33354	7%	1.672.670	149.417
2006	Eliane Ferreira Braga Mendes	33350	6%	1.128.564	96.913
2009	Eliane Maria Pereira	33372	8%	1.656.207	144.326
2010	Eliani Pongetti	33291	9%	992.974	131.426
2022	Elias Moura De Carvalho	33353	9%	2.164.708	216.413
2023	Elidio Jose Amaral Rocha	33136	4%	155.125	33.552
2024	Eliezer Coelho Duarte	31486	9%	7.380	11.167
2025	Eliezer Nishikaua Almeida	33358	10%	6.138.530	631.188
2027	Elineu Vagner De Andrade	33227	9%	1.492.183	294.651
2029	Elio Borges Diniz	33115	4%	169.079	40.574
2030	Elio Geraldo Goncalves	33336	4%	551.244	41.576
2031	Elio Nivaldo Da Silva Braga	33323	4%	490.034	40.234
2032	Elio Saturnino Ferreira	33345	4%	783.117	59.064
2033	Elisa Andrade De Souza	33352	4%	174.622	13.170
2035	Elisabeth Do Carmo Candido	33354	4%	1.026.169	77.395
2036	Eliseu Ferreira Da Silveira	33351	10%	2.916.359	308.419
2037	Eliseu Jose De Souza	32121	2%	46.346	6.514
2038	Eliseu Novaes Junior	32633	8%	2.293	34.886
2039	Elisio Ernesto Gomes Dantas	33140	9%	1.027.960	307.178
2042	Eliza Tormin Teixeira	33350	9%	2.999.786	299.898
2044	Elizabeth Lara Camargos	34152	6%	297.404	108.379
2047	Elizabeth De Oliveira Freitas	34712	8%	21.214	321.869
2050	Elizabeth Nunes De Barros	34367	10%	10.972.844	509.935
2051	Elizabeth Rose Costa Alves	33143	9%	1.706.400	503.624
2052	Elizabeth Westin Duarte	33141	10%	1.862.979	585.010
2057	Elizeu Namorato	33171	10%	5.355.638	1.477.910
2058	Ellen Cabral De Aldemar	39238	8%	101.358	323.641
2061	Elmar Da Silva Lacerda	33133	9%	897.939	261.748
2064	Elmo De Paoli	33351	4%	865.169	65.252
2065	Elmo Ramos	33406	8%	2.554.489	203.968
2067	Elmo Tiradentes De Oliveira	33352	4%	864.264	65.184
2068	Eloi Antonio De Oliveira	33416	9%	2.105.949	170.931
2069	Eloi Chavante Dos Reis	31761	10%	39.795	62.173
2071	Eloizio Julio Ribeiro	31909	9%	208.574	114.647
2073	Elpidio Donizetti Nunes	33357	6%	1.051.045	88.743
2074	Elpidio Faria Dos Anjos	31839	9%	16.822	13.634
2077	Elso Mattos Pontes	33323	4%	1.470.609	120.745
2080	Elton Pinto	33353	8%	3.850.041	363.841
2081	Elvecio Raimundo Azi	33354	4%	184.099	13.885

2082	Elvio Carlos Moreira	33207	4%	247.814	41.493
2083	Elvis Almeida Santana	32405	8%	492.357	24.804
2084	Ely Luiza Da Silva	33337	7%	2.980.565	266.249
2086	Elym Franco Moreira Penna	31517	9%	39.384	59.152
2087	Elza Castro De Oliveira	27946	9%	21.500	51.495
2089	Elza De Araujo Colem	33352	8%	2.808.377	271.443
2090	Elza Dimas Debs	33004	8%	237.561	93.897
2091	Elza Evangelista Vieira	33416	10%	4.187.853	357.028
2092	Elza Mary De Resende Castro	35431	10%	86.142	775.683
2093	Elza Peixoto Do Brasil	34712	8%	22.796	345.865
2095	Elza Vieira Marques	33347	10%	1.946.684	205.871
2097	Elzenita Ruth De Aguiar	33169	10%	4.277.640	1.180.432
2102	Emerson Oliveira Machado E Ou/	33228	10%	3.425.943	701.093
2103	Emilio Vanderley Lustosa	33339	8%	1.604.481	147.420
2104	Emir Rodrigues De Moura	29706	11%	78.262	30.385
2105	Emmanoel Esteves Cardoso	33140	7%	1.400.255	365.010
2106	Eneas Luiz Silveira	34285	10%	4.839.344	607.438
2107	Eneas Teixeira Vilela	33352	4%	420.918	31.746
2108	Eneida Marques De Andrade	33353	9%	4.024.903	402.382
2109	Eni Ferreira Marcal	31430	9%	45.188	92.256
2112	Enildo Domingos De Souza	33358	4%	259.939	19.605
2113	Enio Anilo Prudencini	40796	10%	288.685	684.227
2114	Enio Cesar Pereira Carvalho	33351	8%	2.741.242	259.056
2115	Enio Da Rocha Freitas	32380	9%	590.799	37.686
2116	Enio Goncalves De Moraes	33336	10%	8.680.225	917.975
2117	Enio Guariento	33352	10%	3.506.730	370.854
2119	Enio Rocha Neri	33133	10%	2.836.928	890.848
2120	Enio Stole Do Nascimento	32405	8%	1.483.522	74.736
2123	Enock Chagas De Almeida	33371	8%	1.130.739	97.449
2124	Enock Ferreira	33354	4%	306.891	23.146
2125	Enock Meira Malheiros	33017	10%	873.595	401.299
2129	Epaminondas Eustaquio Nunes Cardoso	32405	8%	1.123.464	56.597
2130	Epaminondas Nicolas Krull	33371	10%	2.317.673	223.152
2131	Epaminondas Portes Da Costa	36428	10%	146.091	902.047
2132	Ephigenio Jose Souto	33358	8%	4.381.657	414.080
2138	Erivelto Nunes	33350	8%	1.189.879	109.943
2139	Erivelto Villela	33323	4%	310.273	25.475
2140	Ermany Firmino Souto	33340	4%	342.561	25.837
2142	Ermilton Soares De Matos	32038	2%	17.667	3.249
2144	Ernane Fidelis Dos Santos	33144	10%	2.510.462	788.332
2147	Ernani Machado Do Pinho	33207	10%	1.570.478	377.989
2150	Ernestina Ribeiro Roichman	33417	10%	10.525.272	922.127
2152	Ernesto Monteiro	33291	9%	3.117.128	422.236
2153	Ernesto Oliveira Da Silva	33224	10%	2.907.920	595.084

2154	Ernesto Rabewschlag Filho	33343	6%	1.194.708	99.741
2155	Ernesto Steca	33402	4%	379.428	23.944
2156	Eron Franco De Moraes	33340	9%	2.295.573	225.655
2157	Erondino Jose Da Silva	33350	9%	5.284.282	528.286
2158	Eronisio Salvador Silva	33417	4%	361.534	22.815
2159	Eros Da Silva Netto	33197	8%	2.865.113	611.143
2160	Erson Antonio Da Costa	37833	4%	16.277	71.983
2161	Eruino Alexandre	34120	7%	1.183.284.987	746.007
2162	Estacio Gomes Lamounier De Ou/	33344	9%	3.349.335	325.556
2163	Estanislau Jose Rosa	33343	7%	3.032.973	277.104
2164	Estefanio Michaliszyn	36133	10%	53.491	364.149
2168	Estevao Salvador Mansur Brina	28275	4%	4.711	3.048
2169	Eucival Jose P. Da Silva	33143	10%	2.360.794	741.333
2170	Euclides Alves Costa	33119	5%	319.978	74.115
2171	Euclides Caetano Rossi	33464	7%	4.364.603	266.495
2172	Euclides Da Fonseca Marcelos	33141	10%	2.186.371	686.561
2174	Euclides Ventura Dos Reis	32864	4%	6.091	11.240
2175	Euclydes Da Silva E Oliveira E Ou/	33374	8%	1.619.021	138.758
2177	Eudes De Bessa Barreto	33351	8%	2.389.487	225.814
2178	Eudes Marinho Cabral	33350	8%	3.776.069	362.927
2179	Eudocio Da Fonseca Filho	33358	8%	2.484.045	234.750
2181	Eugenia Salgado Da Silva	33337	9%	5.002.494	500.115
2182	Eugenio Erico Korndorffer	33070	9%	1.065.750	398.699
2184	Eugenio Firpe	33323	4%	428.084	35.148
2185	Eugenio Guimaraes Neto	33200	4%	250.306	41.910
2187	Eugenio Paccelli Ribeiro	33660	9%	9.841.875	193.046
2189	Euler De Abreu Domingues	34675	7%	21.029	322.667
2191	Euler De Souza Falcao	37773	9%	90.980	408.045
2192	Eules Edesio Alves Sorna	32451	9%	2.088.993	69.592
2194	Eunice Gomes D'Avila	33571	10%	8.293.244	369.754
2195	Eunice Pereira Borges Ricardo	33178	10%	2.879.697	688.928
2198	Eunice Vancim	33371	4%	337.167	23.267
2201	Eurico Cabral De Almeida Filho	33347	8%	2.292.533	216.652
2203	Eurico Tavares De Oliveira	30805	9%	916.441	15.603
2205	Eurides Machado	33323	10%	3.117.619	360.709
2206	Eurides Marcolino De Oliveira	33347	9%	3.249.011	317.587
2207	Eurides Otoni Da Silva	33351	1%	90.723	5.775
2209	Euripedes Ananias Paula	32385	6%	553.643	28.474
2210	Euripedes Antonio Arcelo	34693	10%	46.916	764.091
2211	Euripedes Augusto Lopes	33352	3%	939.940	66.057
2212	Euripedes Barbosa De Lacerda	33344	10%	4.581.597	484.526
2213	Euripedes Barsanulfo Alves	33324	8%	1.666.811	175.021
2214	Euripedes Bernardes Silva	38351	6%	23.016	90.341
2215	Euripedes Carlos Brunelli	33206	8%	900.010	194.311
2217	Euripedes De Melo	33417	4%	707.549	43.682

2218	Euripedes De Oliveira Pinto	31992	10%	218.978	90.192
2219	Euripedes Francelino Da Silva	33381	8%	3.410.880	298.886
2221	Euripedes Gomes	33133	7%	513.776	137.298
2222	Euripedes Mamede	33340	7%	1.242.754	108.539
2223	Euripedes Maria Alves	32330	4%	210.632	11.326
2226	Euripedes Pereira Da Silva	30875	10%	2.168.545	34.597
2228	Euripedes Romeu De Carvalho	33176	10%	1.227.964	338.862
2229	Euripedes Teixeira	31486	9%	14.411	21.806
2233	Eustaquio Antonio Menezes	33136	10%	33.147	10.409
2234	Eustaquio Ataide Do Canto	32045	2%	11.627	2.138
2237	Eustaquio Carlos De Souza	32079	2%	14.723	2.558
2238	Eustaquio Clemente Fernandes	33350	7%	3.735.961	333.727
2240	Eustaquio Elias Nassif Saliba	31771	10%	143.052	223.495
2241	Eustaquio Martins Da Rocha	32106	2%	19.633	3.119
2243	Eustaquio Prata Da Silva	33323	4%	1.034.014	84.898
2244	Eva De Lourdes Almeida	32945	7%	286.821	158.996
2246	Evadjou Pereira	27789	4%	9.580	9.727
2248	Evaldo Porfiro	33350	7%	7.156.155	639.247
2250	Evaldo Rui Rocha	32405	8%	1.680.464	84.657
2252	Evandro De Oliveira Aguiar	33133	4%	249.731	54.015
2254	Evandro Guimaraes	33144	10%	2.519.691	791.230
2256	Evandro Jose De Souza	33003	4%	51.323	15.919
2257	Evandro Ladeira	33143	10%	1.249.055	392.226
2258	Evandro Lins E Silva	31774	3%	15.101	11.188
2259	Evandro Xavier De Souza	32073	2%	2.765	480
2261	Evangelina Moreira Naves	33351	9%	3.656.594	361.472
2264	Evaristo Atanasio De Melo	33323	10%	1.747.758	202.216
2267	Everaldo Ribeiro Franco	33134	10%	1.899.018	596.327
2270	Ewaldo Dos Reis Prado	38301	9%	103.752	409.728
2271	Expedito Alonso De Souza	33161	8%	1.937.058	472.950
2273	Expedito Etelvino De Medeiros	30288	6%	21.108	1.096
2274	Expedito Geraldo Da Costa	32405	8%	1.535.782	77.369
2275	Expedito Rosa De Souza	33351	10%	3.807.775	393.738
2280	Ezio Goncalves Dos Reis	33115	10%	1.579.255	552.954
2281	Fabiano De Christo Machado Bastos	33358	9%	4.058.690	408.048
2283	Fabio Alves Pinto	33323	8%	3.161.201	326.298
2284	Fabio Antonio Silveira	33354	7%	3.703.539	330.831
2285	Fabio Araujo De Bittencourt	33350	10%	7.023.498	742.769
2286	Fabio Augusto Anacleto	33346	9,8%	5.685.556	594.554
2287	Fabio Costa Silva	33171	8%	1.208.659	295.105
2288	Fabio Diniz Mattos	32974	10%	2.055.051	951.885
2290	Fabio Eugenio Margarida E Ou/	33351	9,4%	4.032.302	412.292
2291	Fabio Ferreira Candido	33345	9%	1.125.880	110.053
2294	Fabio Levy Rocha	33386	10%	6.749.311	649.842
2295	Fabio Luiz Laranjeira	33417	4%	896.009	55.621

2298	Fabio Rogerio Machado	34712	8%	15.238	231.195
2299	Fabio Sebastiao Da Silva	33296	2,3%	377.482	33.861
2301	Fabio Vallim Ribeiro	33371	8%	1.445.738	126.686
2303	Fares Moises Scandar	32940	9%	284.427	170.881
2304	Farid Assi	33324	4%	416.903	34.230
2305	Fario Calixto	31081	9%	2.316.137	14.938
2306	Fatima Christina Assis Lima	34646	10%	19.685	332.712
2308	Fatima Natalicia Cardoso	32195	2%	123.750	13.036
2309	Fatima Regina Coelho Moreira	33205	8%	914.439	195.054
2310	Fausta Matias Da Cunha	28885	9%	6.140	5.543
2312	Fausto Coelho Cauhy	32405	8%	1.879.036	94.661
2313	Fausto De Araujo Mundim	33339	9%	2.540.413	255.405
2314	Fausto Donizete De Andrade	33347	4%	892.336	66.171
2315	Fausto Gualberto Lara	28306	4%	2.310	1.447
2316	Fausto Roberto De Medeiros	37205	9%	128.813	665.756
2317	Fausto Salvador Lemos	33415	4%	424.122	26.765
2318	Feis Kadi	33345	10%	4.038.324	427.072
2319	Feliciano Antonio Mendes	31136	4%	2.361.699	7.648
2321	Felismina Do Carmo Ribeiro	32974	4%	185.745	57.805
2322	Felix Idair De Carvalho	33352	9%	4.262.637	428.553
2323	Felizval Gomes Da Rocha	33352	4%	392.498	29.603
2324	Fernandes Pereira Da Silva	33352	9%	4.974.895	497.356
2328	Fernando Antonio De Souza	34582	10%	22.345	402.436
2329	Fernando Antonio F Do Nascimento	37043	7%	88.571	477.223
2333	Fernando Antonio Rocha Gonzaga	33135	9%	1.112.481	332.434
2334	Fernando Araujo Souza	32955	10%	1.054.513	695.823
2336	Fernando Carlos K.Guedes	34701	10%	59.025	926.755
2338	Fernando Cesar Smith Xavier	37325	11%	65.750	330.653
2340	Fernando Cintra Junqueira	33022	10%	1.749.859	803.824
2341	Fernando Claudio De Araujo	33169	8%	1.237.430	302.129
2343	Fernando De Avelar Esteves	33158	10%	2.121.980	585.569
2344	Fernando De Mello Mourao	33158	10%	4.313.986	1.190.462
2345	Fernando De Moraes Dias	31152	9%	4.060.196	20.772
2346	Fernando De Oliveira E Outra	39152	9%	122.003	397.260
2347	Fernando De Oliveira Pessoa	33352	10%	4.998.264	528.590
2350	Fernando Duhamel B.Guerra	34714	10%	23.021	359.402
2351	Fernando Eustaquio Sampaio Xavier	33654	9%	34.231.262	674.667
2352	Fernando Ezio Costa	33008	8%	301.952	119.349
2353	Fernando Ferreira	31945	10%	60.732	30.932
2354	Fernando Ferreira Torres	31566	10%	136.878	224.766
2355	Fernando Flavio Vasconcelos Goncalv	32306	10%	2.357.434	252.412
2356	Fernando Fontes	30592	9%	962.494	32.634
2359	Fernando Lara De Moura	37205	9%	75.747	391.492
2360	Fernando Lopes Brandao	33168	4%	398.997	76.216

2361	Fernando Luiz Albuquerque	33205	9%	2.020.282	468.959
2362	Fernando Luiz De Melo Brandao	33402	9%	4.379.270	365.285
2364	Fernando Luiz De Pinho Tavares	33324	10%	5.132.559	593.838
2365	Fernando Mauricio De Lacerda	33135	10%	1.654.328	519.490
2366	Fernando Moises Vidal Vera	34453	10%	23.720.913	546.507
2367	Fernando Monteiro Lara	34712	8%	21.418	324.965
2368	Fernando Neves Goncalves	33135	10%	2.108.249	662.029
2369	Fernando Rodrigues Leite	33344	7%	2.967.523	265.084
2371	Fernando Secco Da Silva	33343	10%	6.711.019	709.722
2372	Fernando Sergio Nugas De Almeida	33323	4%	706.036	57.969
2373	Fernando Soares Miranda	33353	4%	437.293	32.981
2374	Fernando Vieira Carneiro	33343	9%	2.706.597	264.566
2375	Fernando Wilson De Sampaio Magalhae	33135	4%	320.358	69.291
2376	Fidelcino Pereira Da Silva	33354	4%	504.583	38.056
2377	Firmo Da Silva	33346	9%	2.562.457	256.177
2379	Flaviano Da Silva Bastos	33204	4%	717.025	120.056
2380	Flavio Alencar D'Araujo Couto	33171	10%	3.480.427	960.438
2381	Flavio Antonio Goncalves	33207	10%	2.085.755	502.008
2382	Flavio Antonio Ribeiro	33340	10%	2.186.669	231.251
2383	Flavio Batista De Araujo	32026	2%	6.860	1.262
2384	Flavio Bertolaccini Negrao	33322	10%	1.748.235	202.271
2385	Flavio Faria Neto	33354	10%	6.558.040	693.544
2386	Flavio Guimaraes Da Cunha	33141	10%	2.280.862	694.372
2387	Flavio Hirsch	31016	9%	3.529.708	31.834
2388	Flavio Junqueira Meirelles	33354	9%	2.123.739	212.317
2389	Flavio Marcos De Moraes	37227	8%	19.782	102.047
2391	Flavio Pereira Da Silva	33357	8%	3.405.743	314.686
2392	Flavio Pessanha	27948	10%	13.840	40.592
2393	Flavio Rodrigues Da Silva	33353	7,9%	2.162.320	203.199
2394	Flavio Spitali	33347	4%	539.546	40.693
2395	Flavio Vieira Da Cunha Pereira	32624	10%	11.886	230.932
2396	Flordaliza Irias Da Silva	33218	4%	340.413	47.269
2397	Florencio Roque Giacomim	33339	7%	2.888.996	258.069
2400	Floriano De Alencar Santos	33351	10%	10.521.128	1.112.660
2404	Francisca Dias Teixeira	33391	10%	4.384.899	384.164
2406	Francisca Do Perpetuo S.F.Quintella	33347	4%	885.346	66.774
2407	Francisca Pereira Dos Santos	31565	7%	14.745	18.273
2408	Francisco Albuquerque Matos	34643	10%	27.946	472.336
2410	Francisco Alves De Aguilar	33372	9%	3.776.935	342.155
2411	Francisco Alves De Medeiros	33387	4%	551.668	37.232
2412	Francisco Alves Ferreira S	36063	10%	72.649	511.826
2413	Francisco Alves Pelegrini	33324	5%	389.340	34.438
2414	Francisco Alves Pereira	33345	4%	1.054.256	80.417
2415	Francisco Amador Dos Santos	33357	4%	1.293.060	97.525

2416	Francisco Antonio Da Silva	33343	7%	2.218.979	202.735
2417	Francisco Antonio Da Silva	33343	7%	2.218.979	202.735
2419	Francisco Antonio Trigueiro	37433	6%	32.446	159.771
2420	Francisco Augusto Do Carmo	33350	8%	1.029.063	98.351
2421	Francisco Augusto Lages	32364	6%	258.821	12.771
2423	Francisco Bellezzia	33324	4%	346.481	28.448
2424	Francisco Beregeno	30863	10%	1.386.275	24.352
2425	Francisco Berto Diniz	33024	9%	1.451.995	620.171
2426	Francisco Boaventura	33403	4%	359.131	22.663
2428	Francisco Caetano	33305	10%	5.151.276	596.003
2430	Francisco Caraciale L M Da Costa	33345	10%	6.823.131	721.579
2431	Francisco Cardoso Nangino	33141	7%	1.524.186	397.316
2432	Francisco Carlos	31995	2%	17.972	3.521
2434	Francisco Carlos Marques Freitas	33373	10%	11.575.218	1.114.494
2435	Francisco Carlos Rache De A Moreira	33347	10%	5.245.045	554.689
2436	Francisco Carlos Santos Diniz	33227	9%	1.754.718	346.492
2438	Francisco Costa Ramos	33353	4%	866.122	65.324
2440	Francisco Das Chagas Araujo	33373	6%	821.976	62.695
2441	Francisco De Araujo	33350	7%	2.902.193	265.156
2443	Francisco De Assis Daniel	33156	9%	2.109.489	547.574
2446	Francisco De Assis Machado	33161	10%	2.500.606	690.052
2448	Francisco De Assis Ribeiro Bellezzi	33346	4%	323.637	24.409
2449	Francisco De Assis Santos	33156	10%	3.743.824	1.033.123
2450	Francisco De Paula Cintra	33459	8%	1.284.201	82.679
2451	Francisco De Paula Mendes	33119	2%	97.975	18.707
2452	Francisco De Paulo Batista Ribeiro	33323	7%	4.549.179	443.484
2454	Francisco De Sales Moura	33324	4%	833.015	68.395
2455	Francisco De Souza Lima	36509	10%	24.250	146.512
2456	Francisco Dias De Oliveira	34051	9%	226.753.797	252.821
2457	Francisco Do Pinho Tavares	33217	10%	3.155.207	645.689
2460	Francisco Eduardo Massimo	33338	7%	4.065.883	363.198
2462	Francisco Emidio De M.Netto	32346	4%	426.191	22.916
2464	Francisco Eustaquio Da Costa	32405	8%	9.957	502
2466	Francisco Ferreira Guimaraes	32405	8%	30.166	1.520
2467	Francisco Ferreira Netto	33168	10%	3.975.016	1.063.881
2469	Francisco Goncalves De Lima	33023	4%	276.132	85.649
2470	Francisco Guilherme Fernandes	29128	4%	21.283	6.099
2471	Francisco Hermes Barcelos	33322	9%	3.112.759	348.030
2472	Francisco Jose Bortotti	33374	9%	3.372.482	312.363
2473	Francisco Jose Carneiro	33133	10%	2.888.662	895.917
2474	Francisco Jose Pugliese	32766	4%	5.266	25.970
2479	Francisco Manoel Jacob	37043	7%	51.188	275.801
2480	Francisco Marques De Oliveira	33171	9%	1.317.321	341.946
2481	Francisco Martins Custodio	33222	4%	266.524	37.009

2482	Francisco Meireles Neto	33688	9%	31.837.542	498.177
2484	Francisco Miranda Silva	33344	10%	5.459.379	577.355
2486	Francisco Nildo Freire Bandeira	33162	10%	6.469.543	1.785.296
2487	Francisco Oberdan Rezende	33358	8%	2.598.438	249.742
2488	Francisco Parreiras Da Silva	33415	4%	293.001	18.490
2491	Francisco Paulino Dantas	34534	5%	3.425	60.369
2492	Francisco Paulo Lepore Neto	33143	10%	2.913.803	914.989
2493	Francisco Paulo Marques Faria	37833	4%	14.688	64.955
2496	Francisco Pinto Da Fonseca	33567	10%	21.077.180	939.727
2497	Francisco Raimundo De Freitas	33339	10%	3.508.664	371.058
2498	Francisco Ribeiro De Faria	33319	4%	291.565	23.939
2499	Francisco Ribeiro Guimaraes	27880	4%	2.924	2.770
2500	Francisco Rodrigues Da Silva	34401	7%	17.523.463	532.035
2501	Francisco Rogerio Do Nascimento	31947	2%	5.809	1.389
2502	Francisco Rogerio Nascimento Sardin	33345	7%	8.459.299	755.655
2504	Francisco Rudrigues Da Silva	33048	2%	112.976	29.112
2506	Francisco Shiquemiti Nishikawa	31501	9%	48.246	72.231
2507	Francisco Soares Rodrigues	31833	2%	7.612	5.347
2510	Francisco Xavier De Araujo	33346	7%	1.778.077	155.293
2511	Francisco Xavier De Jesus Barreto	33602	10%	14.768.163	500.304
2512	Francisco Xavier Filho	33346	9,5%	4.475.621	460.201
2513	Francisco Xavier Passos	33444	4%	531.450	30.554
2515	Franklin Moreira De Almeida	33336	10%	6.824.925	721.768
2516	Frederico Borges De Aguiar	34632	6%	8.254	133.212
2517	Frederico Camelier	33023	9%	556.725	239.570
2518	Frederico Duraes	33358	9,3%	5.685.630	578.081
2519	Frederico Gonzaga Jayme	33347	10%	5.811.791	614.625
2524	Gabriel Castro Silva	33144	10%	1.120.441	351.839
2525	Galba Alzamora	34868	10%	27.592	364.174
2527	Gaspar Belchior Antonio	32869	5%	14.296	28.884
2529	Gaspar Nunes De Lima	35329	10%	62.426	594.249
2530	Gastao Candido Moreira	31958	2%	45.713	11.245
2532	Gastao Roberto Cunha	30/10/1990	10%	2.297.749	634.073
2533	Geanes Antonio Dias Machado	12/04/1991	10%	7.534.757	796.837
2534	Gebardo De Souza Guedes	30/01/1991	4%	221.848	26.497
2535	Gelcimar Soares Dos Reis	29/04/1991	5%	1.037.652	82.807
2536	Gelcio Ribeiro	19/09/1988	8%	1.817.099	91.541
2537	Gelindo Aparecido Tosi	22/08/1988	5%	414.624	19.304
2538	Gelio Martins De Figueiredo	13/01/1995	10%	43.144	677.410
2539	Geminiano Jose Das Virgens Jun	28/05/1991	9%	3.817.773	347.777
2540	Genaro Aparecido Avelino	19/09/1988	8%	5.873.625	295.898
2542	Genes Gomes Do Nascimento	17/07/1990	7%	384.951	127.589
2544	Genesio De Souza	22/04/1991	3%	862.535	62.531
2545	Genesio Jose Ferreira	02/01/1995	10%	18.590	291.879
2547	Geni Ferreira De Oliveira E Ou/	26/11/1990	8,3%	1.531.351	332.620

2550	Gentil Barbosa Prado	07/05/1997	10%	12.848	109.900
2551	Gentil Goncalves De Oliveira	30/05/1975	4%	662	805
2552	Gentil Inacio De Magalhaes	15/03/1994	4%	1.516.485	42.763
2554	Geny Lehmann	25/04/1991	2%	346.006	23.307
2555	Geny Lopes Pereira	26/09/1990	7%	1.248.463	325.442
2557	Geny Soares Fajardo	24/05/1990	10%	1.961.756	901.162
2558	Georg Karl Albert Fuchs	30/04/1991	10%	5.205.743	550.532
2562	Georges Ishac Abdallah	24/09/1990	10%	2.064.783	648.380
2563	Georges Laviola Vagliano	15/12/1994	10%	28.781	468.731
2565	Geova Jose Madeira	28/09/1990	10%	1.071.342	336.421
2566	Geovani Jose De Souza	05/06/1987	10%	454.016	231.237
2568	Geralda Cabral Borges	21/09/1990	10%	1.665.972	523.146
2570	Geralda Da Silva Lemos	01/07/1996	8%	22.944	222.984
2571	Geralda De Oliveira	03/06/1987	4%	30.680	8.866
2572	Geralda Dias Aparecida	20/05/1991	10%	6.112.192	588.498
2573	Geralda Do Carmo	01/10/1990	10%	1.008.048	278.175
2575	Geralda Peres Dos Santos Bittencour	03/07/1985	9%	10.214.721	38.035
2577	Geraldina Antonio Guimaraes	13/11/1990	9,3%	3.786.958	873.759
2579	Geraldino De Melo	26/03/1991	2%	369.990	27.086
2580	Geraldino Dias Da Silva	13/01/1995	8%	6.978	105.872
2581	Geraldino Dos Reis Lemos	18/04/1991	10%	5.016.636	530.533
2583	Geraldo Alexandre Barros	26/06/1987	2%	34.102	8.154
2584	Geraldo Alves De Miranda	19/09/1988	8%	1.423.386	71.706
2585	Geraldo Alves De Souza	29/06/1990	8%	666.986	253.439
2586	Geraldo Alves Ferreira	26/04/1991	7%	1.190.718	106.365
2587	Geraldo Anatolio Pereira	27/09/1990	8%	811.035	224.964
2590	Geraldo Arantes De Freitas	03/09/1978	10%	30.776	37.987
2591	Geraldo Araujo Da Silva	21/02/1991	7%	4.008.184	472.454
2596	Geraldo Augusto Carneiro	18/04/1991	10%	8.836.398	934.491
2597	Geraldo Augusto Da Silva	30/03/2007	9%	114.262	372.052
2598	Geraldo Augusto De Carvalho	23/04/1991	10%	7.768.989	821.608
2599	Geraldo Augusto Fagundes	13/06/1989	4%	3.734	38.671
2600	Geraldo Bahia De Carvalho	29/04/1991	10%	2.460.557	260.216
2602	Geraldo Barbosa Dos Santos Junior	16/04/1991	9%	2.036.205	197.920
2603	Geraldo Batista De Oliveira	16/10/1990	10%	2.491.567	687.558
2605	Geraldo Bernardino Ferreira	11/04/1991	9%	5.503.089	550.161
2606	Geraldo Bruci Vieira	28/05/1990	4%	152.442	47.284
2607	Geraldo Caldeira De Souza	24/02/1995	9%	33.203	495.443
2610	Geraldo Candido Da Silva	24/04/1991	4%	742.807	54.463
2612	Geraldo Cezario Da Silva	26/04/1993	10%	1.692.915.203	1.544.305
2613	Geraldo Claret Da Silva	20/12/1987	3%	18.970	2.839
2614	Geraldo Claret Rios Araujo	25/04/1991	5%	811.589	64.766
2616	Geraldo Cordeiro De Azevedo	10/10/1989	6%	48.276	195.662
2617	Geraldo Correia Da Costa	30/09/1984	9%	672.862	7.664
2619	Geraldo Custodio De Oliveira	08/09/1976	4%	3.985	3.254

2622	Geraldo Darcy Dos Santos	17/04/1991	10%	2.734.084	289.142
2623	Geraldo Das Gracas Oliveira	08/03/1990	8%	382.588	225.278
2624	Geraldo De Avila E Silva	29/04/1992	10%	23.859.005	310.846
2625	Geraldo De Fatima Amorim	24/12/1987	2%	23.484	3.301
2626	Geraldo De Magela Lisboa	03/03/1997	4%	5.653	49.451
2628	Geraldo De Oliveira Leite	30/08/1990	8%	1.347.139	415.956
2629	Geraldo De Paula Melo	30/06/1990	9%	562.068	232.264
2630	Geraldo Dilermando Reis	30/10/1990	10%	2.833.822	782.005
2631	Geraldo Dimas Da Silva	01/06/1984	10%	1.111.346	19.523
2634	Geraldo Eugenio Gattini Fabri	26/03/1991	9%	2.757.607	301.363
2635	Geraldo Eustaquio Da Silva	23/04/1991	7%	3.833.904	350.280
2636	Geraldo Eustaquio Pereira Lima	23/05/1991	9%	4.644.771	418.448
2637	Geraldo Eymard Gon Alves	03/06/1984	4%	1.012.023	8.434
2639	Geraldo Fernandes De Oliveira	24/11/1992	2%	12.688.670	26.853
2641	Geraldo Ferreira Brandao	12/04/1991	10%	3.356.883	355.006
2642	Geraldo Ferreira Campos	09/03/1990	7%	266.657	141.986
2644	Geraldo Fontes	15/06/1990	9%	981.561	400.412
2645	Geraldo Francisco De Mendonca	28/09/1990	10%	1.110.341	344.372
2646	Geraldo Francisco Dos Santos	27/06/1991	2%	445.637	25.759
2647	Geraldo Francisco Neves	10/11/1988	4%	396.452	8.907
2648	Geraldo Freitas Silva	18/09/1990	4%	160.876	34.796
2650	Geraldo Helio Coelho	19/04/1991	4%	693.274	52.288
2654	Geraldo Jose De Menezes	27/09/1990	7%	1.696.971	442.357
2655	Geraldo Leonel De Oliveira	11/01/1991	9%	3.639.488	576.592
2656	Geraldo Leroy	30/10/1990	10%	2.827.980	780.393
2657	Geraldo Lucio De Castro	03/12/1984	4%	2.392.037	10.728
2658	Geraldo Lucio Do Carmo	03/04/1996	10%	51.981	531.608
2661	Geraldo Luiz De Moura Tavares	30/07/1990	8%	1.647.521	567.352
2662	Geraldo Luiz Pontelo E Ou/	23/11/1992	10%	155.583.891	455.724
2664	Geraldo Magela Batista Ferreira	11/09/1990	10%	2.308.157	724.804
2665	Geraldo Magela Cunha	30/04/1991	4%	408.640	30.820
2670	Geraldo Magela De Souza	22/04/1991	8%	4.442.379	419.819
2672	Geraldo Magela Ferreira Da Silveira	18/09/1990	9%	1.332.800	395.808
2673	Geraldo Magela Fontes Filho	16/09/1988	7%	524.330	24.739
2674	Geraldo Magela Lima Vilaca	11/04/1991	8%	3.633.104	343.340
2676	Geraldo Magela Moreira	28/12/1984	2%	1.862.407	6.897
2682	Geraldo Magela Rodrigues	19/04/1991	9%	3.161.972	314.339
2684	Geraldo Magela Vieira	11/06/1990	5%	189.501	58.929
2685	Geraldo Magella De Araujo	21/09/1990	8%	1.101.708	305.590
2687	Geraldo Majella Barreto	31/10/1991	10%	33.281.717	1.777.226
2688	Geraldo Marcio Alves Guimaraes	19/04/1991	7%	4.405.910	393.573
2692	Geraldo Marques Filho	13/01/1995	8%	15.479	234.855
2693	Geraldo Martins Lage	08/06/1990	4%	192.504	56.473
2694	Geraldo Nicurgo Pereira	19/06/1991	9%	3.122.236	253.419
2695	Geraldo Otavio De O. Matos	25/01/1995	9%	17.109	263.064

2696	Geraldo Paes Fernandes	12/06/1986	10%	63.883	104.902
2700	Geraldo Rabelo Filho	19/09/1988	8%	1.875.393	94.477
2701	Geraldo Raimundo De Oliveira	23/09/1987	2%	8.542	1.571
2703	Geraldo Ramos Rosa	29/04/1991	6%	1.305.087	110.815
2704	Geraldo Roberto N. Da Costa E Ou/	07/07/1989	7%	4.871	48.802
2705	Geraldo Rodrigues Da Cunha	15/11/1992	10%	80.352.571	235.362
2706	Geraldo Rodrigues Da Rocha	13/01/1995	8%	36.178	548.907
2707	Geraldo Rodrigues Das Chagas	17/09/1990	10%	1.263.161	396.656
2708	Geraldo Rodrigues De Oliveira	05/06/2007	8%	121.452	387.804
2709	Geraldo Rodrigues De Souza	20/02/1990	2%	70.895	47.307
2710	Geraldo Rodrigues De Souza	20/02/1990	2%	70.895	47.307
2711	Geraldo Rogerio Gomes Martins	23/04/1991	10%	1.674.196	177.054
2712	Geraldo Rosa	27/06/1991	4%	316.033	19.944
2713	Geraldo Rosa Da Silva	24/10/1990	7%	2.693.398	618.526
2714	Geraldo Sacramento Da Silva	15/04/1991	4%	260.121	19.619
2715	Geraldo Salvador Catarina	19/09/1990	10%	2.491.291	782.312
2717	Geraldo Sergio Goncalves	12/12/1990	4%	444.064	63.533
2718	Geraldo Silva	30/08/1987	4%	55.991	13.216
2719	Geraldo Silveira Da Silva	16/01/1991	4%	639.683	76.403
2723	Geraldo Soares Mayer	23/04/1991	2%	295.425	19.900
2724	Geraldo Tavares Cayo	29/03/1993	8%	178.393.980	191.632
2725	Geraldo Tolentino De Oliveira	18/12/1990	10%	2.557.965	523.468
2726	Geraldo Torres Lopes	28/09/1990	4%	534.413	115.589
2728	Geraldo Veloso Cunha	15/04/1991	4%	422.758	31.885
2730	Geraldo Vieira Dos Reis	07/03/1991	10%	3.445.790	398.678
2731	Geraldo Vieira Loures	29/04/1991	10%	8.193.554	866.508
2732	Geraldo Vilela De Assis	28/06/1991	4%	314.063	19.819
2736	Gercino Porfirio Da Silva	08/04/1991	2%	583.077	40.174
2737	Gercon Thiago Ignacio	25/09/1988	3%	457.846	15.049
2738	Germano Silva	12/01/1989	9%	5.147	105.817
2739	Gerson Antonio Cardoso	17/07/1989	8%	9.462	107.440
2740	Gerson Antonio Dias	22/04/1991	4%	657.585	49.596
2742	Gerson Basilio Vieira	26/03/1991	4%	331.569	27.224
2743	Gerson Carlos Silva	22/04/1991	4%	779.781	58.812
2744	Gerson Catarino Fernandes	14/05/1991	4%	785.543	54.209
2745	Gerson Ladeira	31/07/1990	10%	1.772.105	666.169
2746	Gerson Mendes De Lima Junior	28/06/1991	9%	1.778.480	147.539
2749	Gervasio De Paula Fraga	11/09/2001	10%	126.847	665.156
2750	Gervasio Teodoro Da Silva	19/04/1991	9%	2.362.866	236.223
2751	Gessi Resende E Silva	27/03/1991	4%	763.273	62.669
2753	Getulio Cambraia Da Fonseca	26/11/1990	10%	5.255.498	1.264.914
2754	Getulio Gomes Da Silva	02/04/1987	2%	34.884	12.495
2755	Getulio Goncalves Pinto	01/01/1993	10%	350.163.327	660.124
2756	Getulio Piloto	27/06/1991	9%	4.114.966	339.511
2757	Getulio Rungui Casal	06/06/1991	10%	8.427.826	738.369

2759	Giane Mirtes Carrijo	13/06/1991	9%	2.130.890	176.775
2760	Gil Dos Reis Andrade	29/04/1991	10%	3.631.820	384.082
2761	Gil Fernando Cleto Carneiro	03/02/1985	9%	1.788.497	11.535
2762	Gil Henriques Ferreira	15/05/1991	10%	13.142.841	1.265.429
2763	Gilbert Sakal	26/03/1991	8%	894.634	90.257
2764	Gilberto Aparecido Dos Santos	15/04/1991	6%	1.041.302	89.420
2766	Gilberto Barbosa Gomes Da Silva	19/04/1991	8%	1.194.763	110.395
2767	Gilberto Carlos	03/09/1986	10%	93.369	149.551
2768	Gilberto Cordeiro Manso Moraes	17/07/1990	10%	611.124	239.040
2772	Gilberto Dos Santos	14/06/1991	8%	2.088.487	164.049
2773	Gilberto Esmerini	16/04/1991	10%	4.556.550	479.176
2777	Gilberto Ferreira Veiga	24/04/1991	9%	1.614.357	165.064
2778	Gilberto Gomes De Araujo	27/09/1990	9%	935.776	272.778
2780	Gilberto Lino Paes Landim	22/06/1990	9%	1.082.981	433.316
2781	Gilberto Lopes Bastos	05/06/2007	8%	91.975	293.682
2782	Gilberto Machado Da Rosa	18/09/1990	10%	1.604.072	503.708
2783	Gilberto Miguel Amante	25/01/2000	10%	69.628	417.364
2784	Gilberto Moravia De Andrade Santos	20/09/1990	10%	2.656.297	834.127
2787	Gilberto Pereira	26/03/1991	6%	761.989	69.356
2788	Gilberto Ravaiane Da Silva	11/04/1991	4%	708.858	53.463
2789	Gilberto Reis Assencao	26/03/1991	7%	1.850.405	183.510
2790	Gilberto Reis Silva	20/09/1988	4%	388.047	13.849
2792	Gilberto Ribeiro	11/10/1990	8%	2.200.151	537.186
2794	Gilberto Ronan Fonseca	17/04/1991	4%	535.429	40.383
2795	Gilberto Saramago Gatti	24/06/1991	9%	2.586.419	214.565
2797	Gilberto Soeiro Pinto	19/04/1991	8%	3.682.168	347.977
2798	Gilberto Tavares Luiz	27/09/1991	4%	1.530.789	72.462
2800	Gildo Da Silva De Moraes	23/07/1992	3%	12.409.671	65.310
2801	Gildo Roberto Alves	16/06/1993	7%	134.502.369	65.441
2802	Gildo Zago	15/04/1988	10%	408.112	60.306
2805	Gilmar De Andrade	13/12/1990	10%	2.854.226	584.096
2808	Gilmar Ferraz Batista	24/04/1991	4%	644.300	48.594
2810	Gilmar Goncalves Ramos	06/06/1991	10%	4.257.050	372.963
2812	Gilmar Melo De Azevedo	21/05/1991	8%	2.448.848	211.045
2816	Gilson Da Silva Camara	24/09/1990	5%	138.593	31.508
2820	Gilson Fernandes	13/11/1990	7%	660.905	128.751
2821	Gilson Furst Goncalves	15/05/1991	9%	7.106.003	647.316
2822	Gilson Guilhermino Moreira	27/05/1991	4%	402.803	27.797
2824	Gilson Lopes Soares	22/08/1990	10%	1.002.709	351.084
2826	Gilson Sales De Oliveira	18/12/1990	4%	375.463	53.718
2827	Gilson Taveira Fontes	12/04/1991	7%	2.063.954	188.571
2831	Gilvando De Souza Araujo	22/10/1990	10%	4.272.458	1.179.002
2834	Giovani Pereira De Melo	02/02/1990	3%	49.886	35.881
2835	Giovani Teixeira De Amorim	08/07/1999	4%	9.175	57.553
2837	Givaldo Jose Ventura	19/04/1991	8%	2.144.924	201.564

2839	Gladston De Assis Teixeira	16/04/1991	10%	3.525.851	372.876
2840	Gladys Drosghic /	28/06/1991	8%	5.757.910	452.278
2842	Glaucia Vieira Rodrigues	11/03/1995	10%	12.387	183.946
2844	Gleicemar De Melo Borges	22/04/1991	7%	2.203.479	193.534
2845	Gleisson Lucas Landim	25/04/1991	7%	2.390.594	213.548
2847	Glorinha Goncalves Ribeiro	30/04/1991	6%	2.221.996	190.810
2849	Goar Jose Rosa	15/04/1991	10%	5.437.688	575.062
2850	Godofredo Leopoldino De Azeredo Net	15/04/1991	10%	8.610.348	910.586
2852	Goncalo De Paula Duarte	28/06/1987	2%	29.166	6.973
2853	Gontran Maluf Filho	25/03/1988	8%	193.241	28.311
2854	Gracindo Costa Vassalo	25/04/1991	7%	627.226	55.090
2856	Grogerio Alves De Brito	20/12/1990	8%	2.364.106	429.472
2857	Gualter Fonseca Morando	19/09/1988	8%	15.550.982	783.417
2858	Guarim Da Silva Filho	02/04/2003	8%	87.519	399.917
2861	Guglielmo Marconi Stefani	24/09/1990	4%	273.029	59.054
2862	Guido Alves De Souza	10/04/1991	4%	320.520	24.174
2863	Guido Jose Da Silva	19/04/1991	4%	707.872	53.389
2864	Guilherme Azevedo De Campos Guimara	30/12/1991	10%	19.908.854	674.457
2867	Guilherme Da Costa Branco	16/04/1991	10%	248.811	26.313
2868	Guilherme De Souza	28/01/1992	7%	15.935.470	360.104
2870	Guilherme Figueiredo Neto	30/06/1982	10%	243.369	33.487
2872	Guilherme Garcia De Carvalho	30/03/1976	9%	1.366	3.725
2874	Guilherme Nepomuceno	19/04/1991	7%	7.593.413	678.307
2875	Guilherme Quandt De Oliveira Junior	17/05/1991	8%	3.074.501	270.908
2878	Guilherme Vitoria Campos	26/03/1991	10%	2.599.644	300.779
2879	Guilhermo Eurique A.Q. Candia	25/12/1994	10%	39.435	642.252
2880	Guiomar Inacio Da Fonseca E Ou/	09/01/1991	9%	3.643.816	594.479
2883	Gumercindo Goncalves Da Costa	30/04/1991	8%	2.941.968	282.760
2887	Gutemberg De Oliveira	15/03/1989	8%	2.838	50.571
2888	Hacibe Said Calil	17/04/1991	8%	2.675.657	258.615
2890	Hailton Sergio Vaz De Oliveira	27/09/1990	10%	1.470.443	461.746
2891	Hamilton De Faria Carvalho	25/04/1991	10%	5.924.115	626.503
2892	Hamilton De Magalhaes Thramm	19/04/1991	4%	794.191	59.899
2894	Hamilton Flavio De Lima	30/05/1985	9%	5.960.612	27.065
2896	Hamilton Oliveira	09/04/1991	9%	3.851.917	380.780
2897	Hamilton Rodrigues	18/04/1991	7%	2.900.381	264.990
2899	Haroides Batista Carvalho	19/11/1990	9%	2.631.138	589.025
2900	Haroldo Alves Timponi	17/04/1991	4%	341.572	25.762
2901	Haroldo Carlos Da Costa	16/10/1990	10%	5.261.555	1.451.947
2904	Haroldo Maciel Gomes	19/04/1991	4%	379.985	28.659
2906	Harry Daves Scate	05/12/1988	10%	1.203.186	34.208
2907	Harry Farrer	09/04/1990	9%	1.017.301	441.048
2908	Harumi Yoshida	24/04/1991	10%	1.669.050	173.559
2909	Hasenclever D'Macedo Pereira	03/05/1986	3%	35.046	27.975

2911	Hebe Da Cruz Campos	14/11/1996	10%	12.531	115.694
2912	Heber Assis Garcias	25/04/1991	5%	802.124	64.011
2913	Heber Machado Guimaraes	29/04/1991	10%	10.841.109	1.146.499
2915	Heinz Ludovico Hertel	03/10/1990	10%	2.117.584	570.232
2916	Heitor Borges Freire	23/04/1991	9%	5.253.091	525.168
2918	Heitor Mesquita Sabino De Freitas	03/07/1978	9%	13.446	14.922
2923	Helcio Linhares	25/02/1991	10%	11.544.988	1.619.095
2926	Helcio Mendes	30/04/1991	4%	883.865	66.663
2928	Helcio Pereira De Queiroz	25/09/1990	10%	2.504.843	786.567
2935	Helena Jorge	19/06/1990	10%	1.904.731	823.434
2937	Helena Maria De Lima	13/07/1992	6%	18.502.709	113.341
2940	Helenice Mundin Xavier	16/04/1991	9%	1.303.106	127.377
2941	Helenita Bernardes	18/04/1991	9%	4.436.820	433.693
2943	Heleno Caria	25/09/1990	10%	1.188.752	373.290
2944	Helio Afonso Souza	17/04/1991	9%	3.580.763	353.975
2945	Helio Alves	17/04/1991	4%	1.092.311	82.384
2946	Helio Alves Da Silva	26/03/1991	3%	518.308	40.882
2948	Helio Amaral	17/12/1996	10%	62.920	571.504
2949	Helio Antonio Pereira	13/05/1991	8%	1.188.002	100.137
2951	Helio Buch	18/09/1989	7%	9.040	55.358
2952	Helio Cardoso	24/04/1991	4%	306.909	23.148
2953	Helio Carlos Da Rocha	22/04/1991	4%	607.328	45.806
2955	Helio Chagas Araujo	14/12/1990	8%	1.223.732	222.308
2960	Helio De Figueiredo	26/06/1991	9%	5.505.100	461.706
2961	Helio De Lima Castro	26/01/1977	4%	13.693	9.734
2963	Helio De Paula	11/04/1989	3%	1.813	21.136
2966	Helio Edson Machado	31/05/1989	9%	3.924	63.913
2967	Helio Emidio	02/11/1987	2%	50.397	8.006
2968	Helio Epiphanio	10/11/2004	9%	102.566	405.043
2973	Helio Jose De Moraes	22/04/1991	10%	4.238.392	448.230
2974	Helio Jose Zaramella	13/01/1995	8%	10.753	163.142
2975	Helio Lazarotti Filho	24/04/1991	9%	2.731.859	274.653
2976	Helio Licio S. Junior	15/09/1975	4%	3.782	4.200
2977	Helio Lima Santa Cecilia	05/01/1989	9%	3.826	79.289
2978	Helio Luiz De Mendonca	10/08/1992	6%	18.445.852	90.882
2979	Helio Luiz De Souza Melo	19/04/1991	5%	1.348.360	107.602
2980	Helio Mansur	28/09/1990	4%	156.042	33.750
2983	Helio Martins Estanislau	21/09/1990	4%	157.265	34.015
2985	Helio Mello Schmitz	19/09/1988	8%	26.626.156	1.341.355
2986	Helio Oliveira Santiago Junior	31/01/1991	10%	4.908.501	827.501
2988	Helio Rezende De Miranda	25/03/1991	10%	5.881.046	665.090
2990	Helio Rodrigues De Almeida	16/10/1990	4%	395.500	75.548
2992	Helio Sampaio Silva	08/04/1991	8%	1.185.910	109.577
2993	Helio Sebastiao De Santana	23/04/1991	8%	2.645.417	250.000
2995	Helio Teodoro De Moura	18/09/1990	7%	714.970	182.932

2996	Helio Vieira	21/05/1991	8%	2.624.471	221.217
2997	Helio Vieira Andrade	30/04/1991	5%	1.098.001	88.617
2998	Heliodoro Muniz De Assis	25/09/1990	9,1%	1.697.018	503.971
3000	Helmo Cestaro	10/05/1991	8%	2.310.848	199.152
3001	Helmut Riegg	13/01/1995	8%	7.969	120.908
3002	Heloisa Assuncao Gontijo	26/03/1991	10%	5.021.249	580.959
3003	Heloisa Carmen Da Mota	25/04/1991	10%	3.482.848	368.328
3005	Heloisa Neto Fialho	22/01/1991	10%	2.061.932	350.508
3008	Helton Ferreira	21/09/1990	10%	1.816.519	570.421
3009	Helton Miranda	05/06/2007	8%	99.013	316.155
3012	Helvio De Lima	20/09/1989	6%	6.555	36.547
3014	Henricus Gerardus Harmanus Scholte	20/08/1988	10%	1.631.755	115.899
3017	Henrique Beletable De Moura	23/04/1991	8%	3.619.511	343.986
3018	Henrique Carlos Horta Filho	19/04/1991	10%	2.973.075	314.417
3019	Henrique Carvalho Bachur	18/04/1991	10%	4.823.309	510.088
3020	Henrique Da Costa Fernandes Neto	20/07/1994	10%	32.814	645.929
3023	Henrique Munhoz Ramos /	27/06/1988	10%	540.785	57.902
3025	Henrique Osvaldo De Campos	22/04/1991	9%	5.362.948	536.151
3026	Henrique Oswaldo S. T. Sales	01/04/1995	10%	31.084	447.540
3028	Henry Dreiffus Clemente	17/04/1991	4%	913.891	68.927
3029	Heraclito Geraldo Brandi Pereira E	22/04/1992	9%	68.517.135	852.285
3032	Herbert Flamarion Maia	25/10/1990	6%	524.414	111.198
3035	Herbert Sardinha Pinto	13/09/1990	8%	823.066	228.301
3036	Herbert Soares Pessoa	29/04/1991	10%	5.504.912	582.171
3037	Hercio Resende De Campos	13/01/1995	8%	74.156	1.125.119
3038	Herculano Antonio T. Oliveira Filh	18/04/1991	8%	2.421.102	228.802
3040	Herlandes Tinoco De Andrade	02/04/2003	8%	91.152	416.515
3042	Hermann Keppel	17/04/1991	10%	1.453.267	152.829
3044	Hermany Andrade J	20/05/1999	10%	65.215	416.818
3046	Hermelindo Henrique De Souza	17/09/1990	10%	1.311.718	411.904
3047	Hermelino Moura Pereira	29/04/1991	4%	369.165	27.843
3049	Hermenegildo Silva	25/09/1990	8%	1.032.079	288.059